

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 304, DE 2024****(Do Poder Executivo)****MSC 716/2024****OF 776/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.331, de 30 de agosto de 2023, que renova concessão outorgada à Rádio FM Norte Pioneira Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 716

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 10.331, de 30 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2023, que renova, a partir de 18 de agosto de 2019, a concessão outorgada à Rádio FM Norte Pioneira Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná.

Brasília, 30 de julho de 2024.

Brasília, 20 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.029783/2019-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13238/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00571/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 10331, de 30 de agosto de 2023, publicada em 19 de setembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de agosto de 2019, a concessão outorgada à RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. (CNPJ nº 78.961.117/0001-29), nos termos da Portaria nº 227, datada em 28 de maio de 2007, publicada em 1º de junho de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 127, de 2009, publicado em 29 de abril de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jacarezinho, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/09/2023 | Edição: 179 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.331, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.029783/2019-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13238/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00571/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de agosto de 2019, a concessão outorgada à RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. (CNPJ nº 78.961.117/0001-29), nos termos da Portaria nº 227, datada em 28 de maio de 2007, publicada em 1º de junho de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 127, de 2009, publicado em 29 de abril de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jacarezinho, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 776/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.331, de 30 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2023, que renova, a partir de 18 de agosto de 2019, a concessão outorgada Rádio FM Norte Pioneira Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 31/07/2024, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5942206** e o código CRC **F2F440C7** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA - ME
CNPJ: 78.961.117/0001-29 *CEP da sede:* 86.400-000
Endereço da sede: RUA SANTOS DUMONT, 268 – CENTRO – JACAREZINHO/PR
E-mail de contato: escritoriomradio@gmail.com

Serviço a ser renovado: (X) Radiodifusão sonora
(X) em frequência modulada
() em ondas curtas
() em ondas médias
() em ondas tropicais
() Radiodifusão de sons e imagens

Período da renovação: 2019 À 2029

Localidade da renovação: JACAREZINHO

UF: PR

Eu, JOSÉ SALIBA, inscrito no CPF sob o nº 221.917.558-87, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar



ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

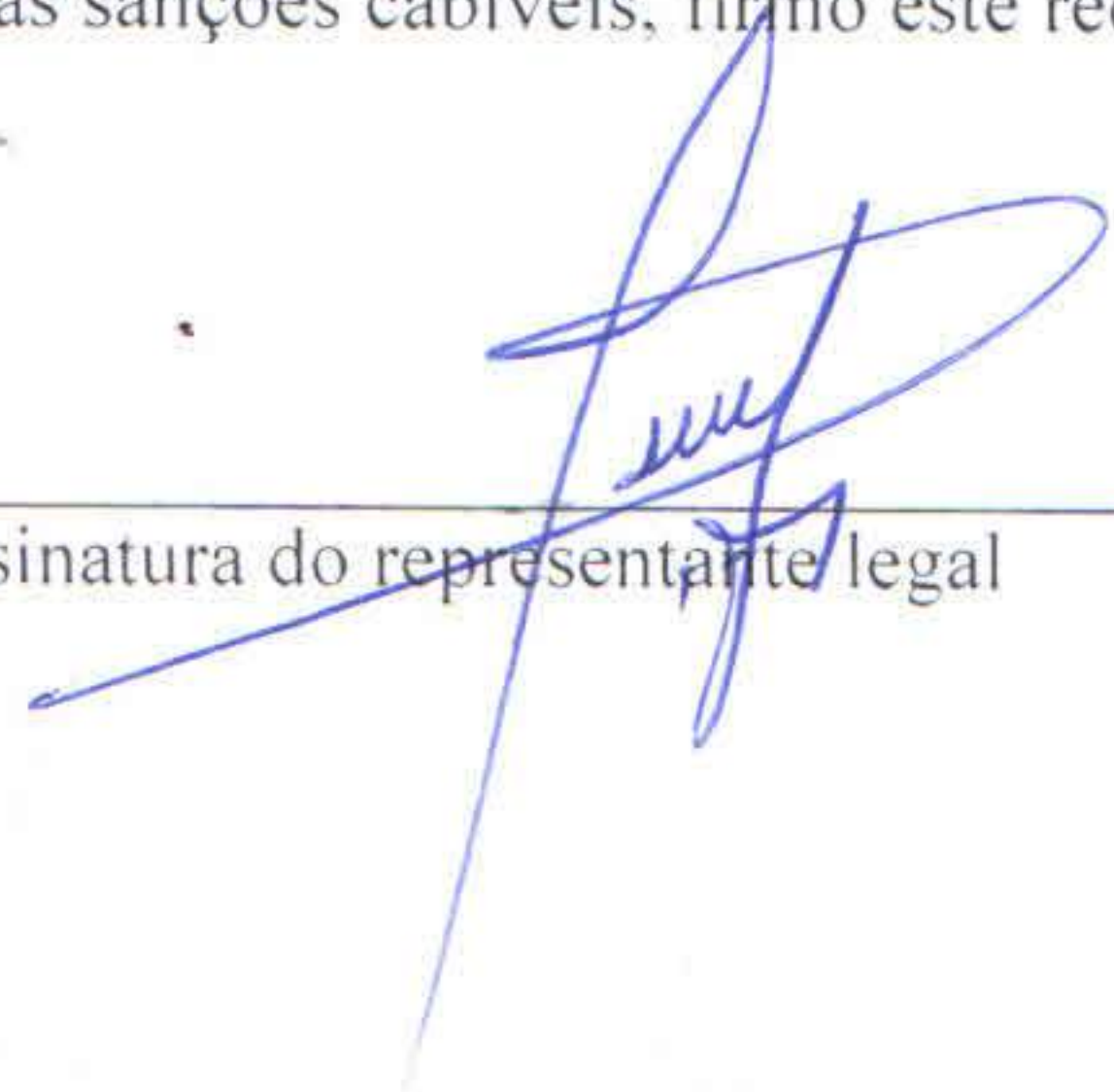
(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

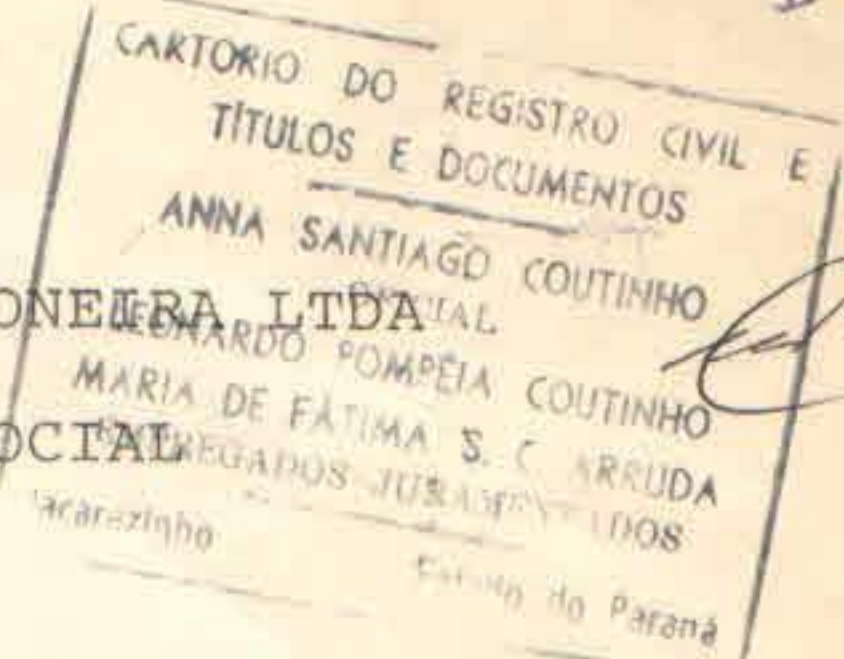
Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



Assinatura do representante legal

1
RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA

CONTRATO SOCIAL



ALARICO ABIB, brasileiro, casado, Médico, residente e domiciliado na SQN 302 - Bl. "H" - aptº 504 - Brasília-DF, cédula de identidade nº 273.549-0-SSP/PR e CPF nº 004.029.239-87; FERNANDO JEFFERSON FALEIROS, brasileiro, casado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua Paraná, 567 - Jacarezinho-PR, cédula de identidade nº 484.502-SSP/PR e CPF número 121.672.909-34; e JOSÉ RONALDO XAVIER, brasileiro, casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Dom Fernando Taddey, 961 - Jacarezinho-PR, cédula de identidade nº 1.438.146-SSP/PR e CPF nº 320.744.509-82, constituem uma Sociedade Civil por Cotas de Responsabilidade Limitada, sob a denominação social de RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA., que se regerá pela legislação vigente, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - A Sociedade girará sob a denominação de RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. e terá como objetivo a instalação de estação de radiodifusão sonora ou de sons e imagens - TV, sempre com finalidades informativas, culturais e educacionais, cívicas e patrióticas, mediante a obtenção do Governo Federal, de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica que rege o serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA II - A Entidade terá sua sede na Rua Costa Júnior, 787 - Jacarezinho-PR, podendo abrir filiais, escritórios, sucursais e agências em todo território nacional, sempre que assim lhe convier e permitir os Poderes Concedentes.



CARTORIO DO REGISTRO CIVIL E
TÍTULOS E DOCUMENTOS
ANNA SANTIAGO COUTINHO
OFICIAL
LEONARDO POMPEIA COUTINHO
MARIANA S. C. ARREUDA
EMPREGADOS JURAMENTADOS

CLÁUSULA III - O Foro da Sociedade será o da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, que fica eleito, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância todas as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato social.

CLÁUSULA IV - A Sociedade é constituída por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando, quando da sua dissolução, os preceitos da lei específica e demais normas pertinentes ao serviço.

CLÁUSULA V - A Sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados dos Poderes Públicos Concedentes, vigentes ou que venham a vigor, referentes à radiodifusão.

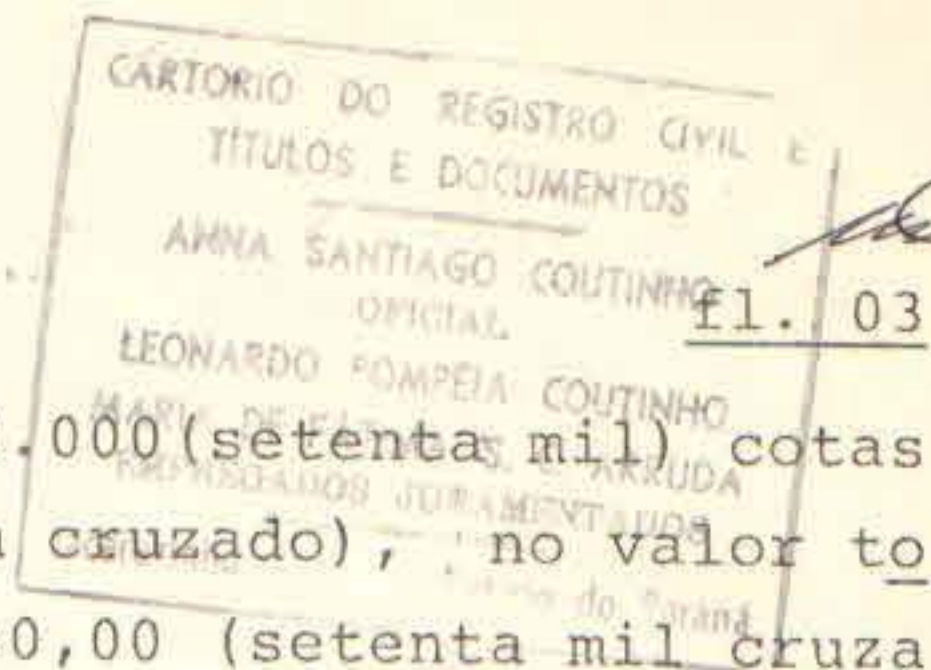
CLÁUSULA VI - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA VII - A Sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros.

CLÁUSULA VIII - As cotas são nominativas e indivisíveis em relação à Sociedade, que para cada uma delas reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA IX - O capital social é de Cz\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzados), representado por 210.000 (duzentas e dez mil) cotas de Cz\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, e fica assim distribuído:





- a) - **ALARICO ABIB**, 70.000 (setenta mil) cotas de Cz\$ 1,00 (hum cruzado), no valor total de Cz\$ 70.000,00 (setenta mil cruzados);
- b) - **FERNANDO JEFFERSON FALEIROS**, 70.000 (setenta mil) cotas de Cz\$ 1,00 (hum cruzado), no valor total de Cz\$ 70.000,00 (setenta mil cruzados); e,
- c) - **JOSÉ RONALDO XAVIER**, 70.000 (setenta mil) cotas de Cz\$ 1,00 (hum cruzado), no valor total de Cz\$ 70.000,00 (setenta mil cruzados).

CLÁUSULA X - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

- a) - Cz\$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzados), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, no ato da assinatura do presente instrumento; e,
- b) - os restantes 50% (cinquenta por cento) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação, no Diário Oficial da União, de ato do Poder Público Concedente que atribua à Sociedade concessão ou permissão de serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA XI - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º in fine do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA XII - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros.

CLÁUSULA XIII - Os sócios poderão ceder ~~em parte~~ ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Não havendo manifestação de vontade de aquisição das cotas, pelos demais cotistas, estas poderão ser cedidas ou transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Concedentes.

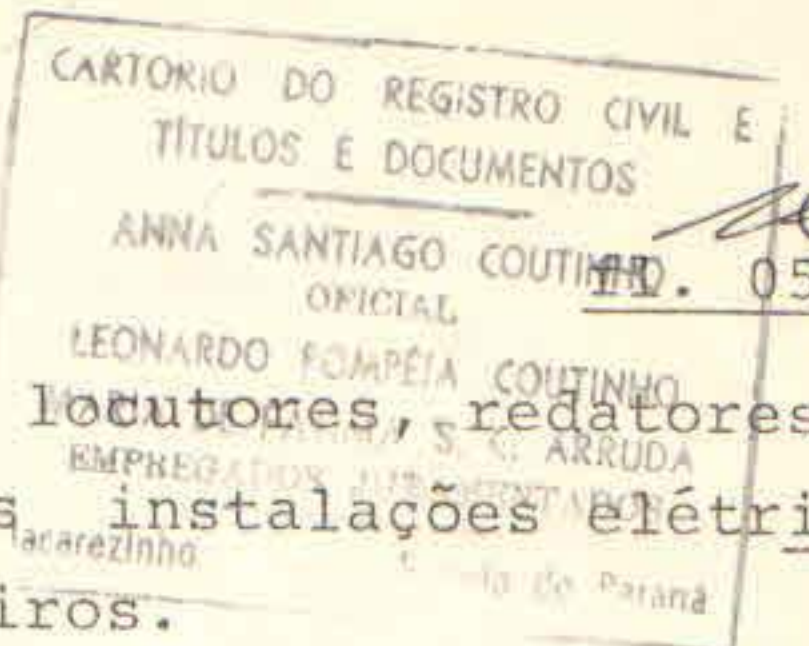
CLÁUSULA XIV - A Sociedade será gerida e administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, eleitos e demissíveis por de liberação de sócios que representem a maioria do capital social, observado o disposto na Cláusula XV deste instrumento, aos quais compete o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos di rigentes de Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa.

CLÁUSULA XV - Os administradores da Entidade serão bra sileiros natos e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer, após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XVI - Fica expressamente eleito para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sô cio-Gerente, o cotista **FERNANDO JEFFERSON FALEIROS**, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA XVII - O Sócio-Gerente poderá fazer-se repre sentar por procurador em todos os atos de interesse da Sociedade, gerindo-a e administrando, para o que será solicitada, para essa designação, prévia au torização do Poder Público Concedente, apresentando-se, na oportunidade, prova de nacionalidade do procurador, que deverá ser sempre de brasileiro nato.





CLÁUSULA XVIII - Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XIX - O quadro de funcionários da Sociedade será constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XX - Os documentos que envolvam responsabilidade para a Sociedade, somente terão valor se firmados pelo Sócio-Gerente, nos termos da Cláusula XIV.

CLÁUSULA XXI - No final de cada exercício financeiro do ano civil, será levantado o balanço geral para apuração dos lucros ou prejuízos da Sociedade, que serão distribuídos ou suportados pelos cotistas, na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXII - A distribuição dos lucros será sempre sustada, quando verificar-se a necessidade de despesas inadiáveis que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXIII - O início das atividades da Sociedade ocorrerá na data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA XXIV - Esta Sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, ou para dar cumprimento à determinação emanada do Poder Público Concedente, poderá transformar-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequado à execução do serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA XXV - Não sendo ainda a Sociedade permissionária ou concessionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar este instrumento, em qualquer

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E
TÍTULOS E DOCUMENTOS
ANNA SANTIAGO COUTINHO fl. 06
OFICIAL
LEONARDO POMPEIA COUTINHO
EMPREGADO JURAMENTADO
Jacarezinho - Paraná

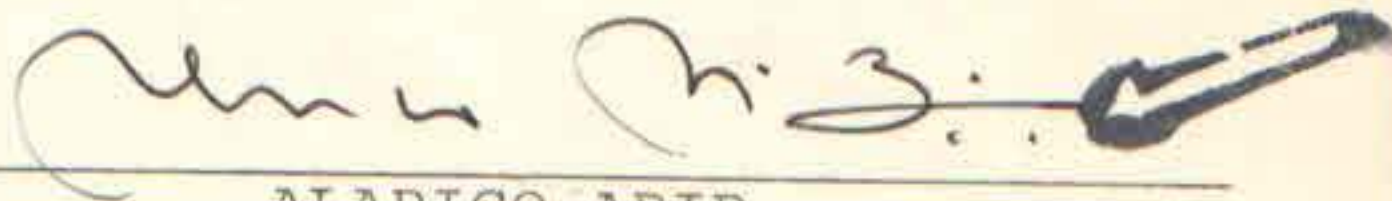
de suas cláusulas, independentemente de prévia autoriza
ção do Poder Público Concedente, excetuando-se quando se
tratar de execução de serviço em localidades situadas den
tro dos limites de Faixa de Fronteira.

CLÁUSULA XXVI - Os casos não previstos no presente ins
trumento serão resolvidos de acordo com
os dispositivos que regulam o funcionamento das Socieda
des por Cotas de Responsabilidade Limitada e normas ati
nentes à radiodifusão.

CLÁUSULA XXVII - Os sócios cotistas declaram que não es
tão incursos em crimes previstos em
lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

E, assim, justos e contratados, de comum acor
do mandaram datilografar o presente instrumento em 5 (cin
co) vias de igual teor e forma, no anverso de 7 (sete) fo
lhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente
com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza
os efeitos legais."

Jacarezinho-PR, 24 de agosto de 1987



ALARICO ABIB



FERNANDO JEFFERSON FALEIROS



JOSÉ RONALDO XAVIER

Reconheço a(s) firma(s) supra in
dicadas de: Alarico Abib,
Fernando Jefferson Falei
ros e José Ronaldo Xavier

..... dou fé
Jacarezinho, 24 de AGO 1987

Em Teste da Verdade

TABELIONATO ROCHA

Jacarezinho - Paraná

Arilde Cecília Setti
Tabelião Designado

Luiz Henrique Sholz Setti
Empregado Juramentado

RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E
TÍTULOS E DOCUMENTOS
ANNA SANTIAGO COUTINHO
OFICIAL
LEONARDO POMPEIA COUTINHO
MARIA DE FÁTIMA S. C. ARRUDA
EMPREGADOS JURAMENTADOS
Jacarezingo

fl. 07

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA.

FERNANDO JEFFERSON FALEIROS
Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS:

1ª

Carlos Alberto Pini

2ª

Maria José Cavazzana

Reconheço a(s) firma(s) supra in- dicadas de: Fernando Jef- ferson Faleiros, Carlos Alberto Pini e Maria Jo- sé Cavazzana.----- ----- dou fé Jacarezingo, 28 de Agosto de 1987 Em Teste da Verdade	TABELIONATO ROCHA Jacarezingo -- Paraná Arlde Cecílio Setti Tabelião Designado Luiz Henrique Sholz Setti Empregado Juramentado
---	--

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje para registro e
apontado sob n.º 4142, fls.
321, do Livro de Proto-
colo A N.º 5.

Registrado sob n.º 118
fls. 7-V, do Livro
A-2, de Registro de
Res. Jurídicas

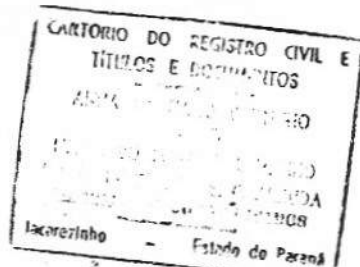
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Jacarezingo, Pr., 28 de Agosto de 1987

OFICIAL

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E
TÍTULOS E DOCUMENTOS
ANNA SANTIAGO COUTINHO
OFICIAL
LEONARDO POMPEIA COUTINHO
MARIA DE FÁTIMA S. C. ARRUDA
EMPREGADOS JURAMENTADOS
Jacarezingo - Estado do Paraná

RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA.
CGC/MF Nº 78.961.117/0001 - 29
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



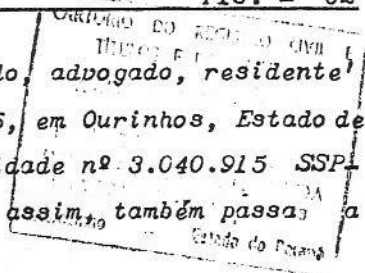
ALARICO ABIB, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na SQN B-1 "II", apto. 504, Brasília, DF., cédula de identidade nº 273.549-0 SSP-PR., e CPF/MF - 004.029.239 - 87; FERNANDO JEFFERSON FALEIROS, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Jacarezinho, Estado do Paraná, à Rua Paraná, nº 567, cédula de identidade nº 484.502 SSP-PR., e CPF/MF nº 121.672.909 - 34; JOSE RONALDO XAVIER, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Jacarezinho, Estado do Paraná, à Rua Abujamra, nº 1042, cédula de identidade nº 1.438.146 SSP-PR., e CPM/MF sob o número 320.744.509 - 82, sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA., com contrato social devidamente arquivado no Cartório do Registro Civil e de Títulos e Documentos, sob nº 118 de 28 de agosto de 1987 da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, resolvem por este instrumento particular de alteração, alterar o contrato social primitivo de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1ª.- Em atenção a mudança do padrão monetário ocorrido em março de 1990, de cruzado novo para cruzeiros, decidiram os sócios alterar para nova moeda nacional a expressão do capital social, e fixando-se o valor unitário da quota para Cr\$-1,00 (um cruzeiro).

2ª.- Ingressa neste ato, o Sr. JOSE SALIBA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Arlindo Luz, nº 930, em Ourinhos, Estado de São Paulo, cédula de identidade nº 6.266.716 SSP-SP., e CPF/MF nº 221.917.558-87, que subscreve e integraliza 70 (setenta) quotas de Cr\$-1,00 - (um cruzeiro) cada uma, no valor de Cr\$-70,00 (setenta cruzeiros) em moeda corrente do país.

3ª.- O sócio ALARICO ABIB, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo as suas quotas de capital pelo valor nominal 70 (setenta) quotas, no valor de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, num total de Cr\$-70,00 (setenta cruzeiros) a

ELPIDIO EDSON FERRAZ, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Arlindo Luz, nº 176, em Ourinhos, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade nº 3.040.915 SSP-SP., e CPF/MF nº 153.711.828 - 53, que assim, também passa a ser componente da sociedade.



4ª.- O sócio que se retira da sociedade, declara ter recebido todos os seus haveres e direitos perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

5ª.- Os sócios remanescentes, FERNANDO JEFFERSON FALEIROS e JOSE RONALDO XAVIER, não manifestando interesse na aquisição das cotas do sócio retirante, desde já, consentem com a inclusão dos sócios admitidos JOSE SALIBA e ELPIDIO EDSON FERRAZ.

6ª.- O sócio retirante, ALARICO ABIB, através deste ato, não se responsabiliza pelos compromissos vencidos e vincendos da sociedade, quer judicial ou extrajudicial.

7ª.- Os sócios admitidos JOSE SALIBA e ELPIDIO EDSON FERRAZ, a partir deste contrato assumem todos os deveres e direitos sociais, passando a fazer parte integrante da sociedade com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

8ª.- O capital social que era de Cr\$-210,00 (duzentos e dez cruzeiros), representado por 210 (duzentas e dez) quotas de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, passa com as alterações havidas para Cr\$-280,00 (duzentos e oitenta cruzeiros), representado por 280 (duzentas e oitenta) quotas, de Cr\$-1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma :

a)- FERNANDO JEFFERSON FALEIROS, 70 (setenta) quotas de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro), no valor total de Cr\$-70,00 (setenta cruzeiros) ;

b)- JOSE RONALDO XAVIER, 70 (setenta) quotas de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro), no valor total de Cr\$-70,00 (setenta cruzeiros) ;

c)- JOSE SALIBA, 70 (setenta) quotas de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) no valor total de Cr\$-70,00 (setenta cruzeiros), e

d)- ELPIDIO EDSON FERRAZ, 70 (setenta) quotas de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro), no valor total de Cr\$-70,00 (setenta cruzeiros)

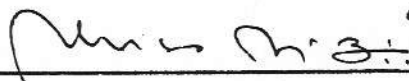
e)- Total de 280 (duzentas e oitenta) quotas, no valor Cr\$-280,00 (duzentos e oitenta cruzeiros).

9º.- A gerência da sociedade passará a ser exercida pelos sócios, FERNANDO JEFFERSON FALEIROS, JOSE RONALDO XAVIER, JOSE SALIBA e ELPIDIO EDSON FERRAZ, que se incumbirão de todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sem prevalência de autoridades de terem uns, sobre os outros, eximidos de caução para garantia da gestão.

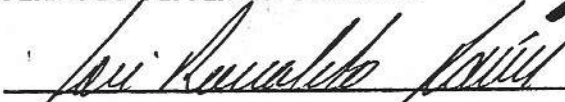
10º.- Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E, por estarem justos e contratados, de comum acordo, mandaram datilografar o presente instrumento de alteração contratual, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, devidamente rubricado pelos sócios, no verso de suas folhas, o qual lido e achado conforme, assinam na presença de testemunhas, que a tudo viram e assistiram.

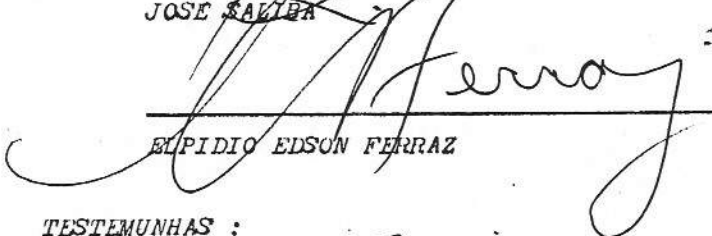
Jacarezinho-Pr., 07 de junho de 1990.


ALARICO ABIB

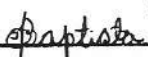

FERNANDO JEFFERSON FALEIROS

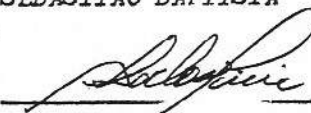

JOSE RONALDO XAVIER


JOSE SALIBA


ELPIDIO EDSON FERRAZ

TESTEMUNHAS :


SEBASTIÃO BAPTISTA


CARLOS ALE

FIRMA(S) RECONHECIDA(S) NO VERSO

[Signature]
ALVARO ABIB

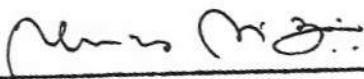
[Signature]
FERNANDO JEFFERSON FALLEIROS

[Signature]
JOSE RONALDO XAVIER

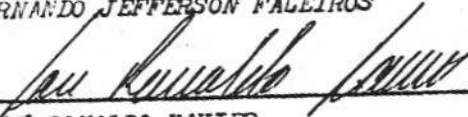
[Signature]
JOSE SAZGA

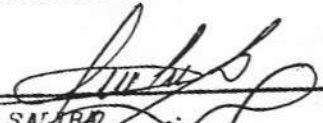
[Signature]
EDMILDO EDSON FERRAZ

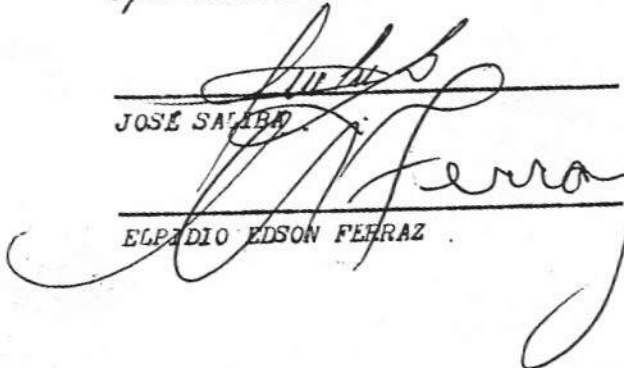
TABELIONATO ROCHA
JACAREZINHO - PARANÁ
Confere com Original
15/05/96
[Signature]
Luis Henrique S. Setti
Tabelião e Of. de Protesto

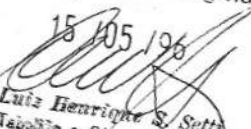

ALARICO ABIB


FERNANDO JEFFERSON FALEIROS


JOSE RONALDO XAVIER


JOSE SALIBA


ELPIDIO EDSON FERRAZ

TABELIONATO ROCHA
JACAREZINHO - PARANÁ
Confere com Original
15/05/96

Luiz Henrique S. Sette
Tabelião e Of. de Protesto

Reconheço a(s) firma(s) <u>retro</u> <u>indicadas de Alarico Abib,</u> <u>Fernando Jefferson Falei-</u> <u>ros, José Ronaldo Xavier,</u> <u>Jose Saliba e Sebastião</u> <u>Baptista.</u> Jacarézinho, 17 de JUL 1990 Em Test. da Verdade	TABELIONATO ROCHA JACARÉZINHO — PARANÁ Luiz Henrique Sholz Setti Tabelião Arildo Cecilio Setti Empregado Juramentado
---	--

Reconheço a(s) firma(s) <u>retro</u> <u>indicadas de Carlos Alber-</u> <u>to Pini.</u> Jacarézinho, 17 de JUL 1990 Em Test. da Verdade	TABELIONATO ROCHA JACARÉZINHO — PARANÁ Luiz Henrique Sholz Setti Tabelião Arildo Cecilio Setti Empregado Juramentado
--	--

TABELIONATO ROCHA JACARÉZINHO - PARANÁ Reconheço a Firma <u>rubrica de</u> <u>Arildo Edson</u> <u>Ferreira</u> Jacarézinho, 19 de JUL 1990 Em Test. da Verdade

TABELIONATO ROCHA JACARÉZINHO - PARANÁ Confere com Original 15/05/96 Luiz Henrique S. Setti Tabelião e Of. de Protesto
--

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado Livro para registro
 registrado sob n.º 5341
361 do Livro
 Livro A n.º 5

TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Jacarézinho, Pr., 09 de Agosto de 1990
Arildo Edson
OFICIAL

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS ANNA SANTIAGO CONTINHO OFICIAL LEONARDO / ANA CONTINHO MARIA DE FÁTIMA S. C. ARRUDA EMPREGADOS JURAMENTADOS Jacarézinho - Estado do Paraná

RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA

CGC MF 78.961.117/0001-29

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



FERNANDO JEFFERSON FALEIROS, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Jacarezinho-PR, à Rua Paraná nr. 567, cédula de identidade nr. 484.502 SSP-PR e CPF/MF nr. 121.672.909-34; JOSÉ RONALDO XAVIER, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Jacarezinho-PR, à Rua Abujamra nr. 1042, cédula de identidade nr. 1.438.146 SSP-PR e CPF/MF nr. 320.744.509-82; JOSÉ SALIBA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Ourinhos-SP, à Rua Arlindo Luz nr. 930, cédula de identidade nr. 6.266.716 SSP-SP e CPF/MF nr. 221.917.558-87 e ELPÍDIO EDSON FERRAZ, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Ourinhos-SP, à Rua Arlindo Luz nr. 176, cédula de identidade nr. 3.040.915 SSP-SP e CPF/MF 153.711.828-53, Sócios componentes da Sociedade Mercantil que gira sob a denominação comercial de **RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA**, estabelecida à Rua Costa Júnior nr. 787, em Jacarezinho-PR, com Contrato Social devidamente arquivado no Cartório de Registro Civil e de Títulos e Documentos da Comarca de Jacarezinho-PR, sob número 118 de 28 de agosto de 1987 e Primeira alteração de contrato social sob nr. 5341 em 09/08/90 às Folhas 118 do Livro 361, resolvem **ALTERAR** o contrato social, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA : Face as alterações da moeda nacional (para Cruzeiro Real e posteriormente Real), o capital social no valor de Cr\$280,00 (duzentos e oitenta cruzeiros) fica elevado para R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$1,00 (hum real) cada quota. O aumento do capital social é proveniente da Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado, da Reserva de Correção Monetária do Ativo Imobilizado e da Reserva de Lucros Acumulados, sendo distribuído proporcionalmente entre os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA : **INGRESSA** na sociedade **JOSÉ CARLOS FITTIPALDI**, brasileiro, comerciante, casado, residente e domiciliado em Ourinhos-SP, à Rua Maria Flores Mourdes Moya nr. 209, cédula de identidade nr. 16.743.963 SSP-SP e CPF/MF nr. 050.416.158-02.

CLÁUSULA TERCEIRA : **RETIRAM-SE** da sociedade os sócios **FERNANDO JEFFERSON FALEIROS** que possui 25% do capital social e **JOSÉ RONALDO XAVIER** que possui 25% do capital social, cedendo a totalidade de suas quotas ao sócio remanescente **JOSÉ SALIBA**, dando total e irrevogável quitação à firma e ao sócio adquirente. **RETIRA-SE** também da sociedade o sócio **ELPÍDIO EDSON FERRAZ**, cedendo ao sócio remanescente

RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA

CGC MF 78.961.117/0001-29

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



FL.02

JOSÉ SALIBA, 11,38% (onze vírgula trinta e oito por cento) da totalidade de suas quotas, e, ao sócio ingressante JOSÉ CARLOS FITTIPALDI, 13,62% (treze vírgula sessenta e dois por cento) da totalidade de suas quotas, dando total e irrevogável quitação à firma e aos sócios adquirentes.

CLÁUSULA QUARTA : Em decorrência das alterações havidas, o capital social no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$1,00 ca da quota, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
JOSÉ SALIBA	8.638	8.638,00	86,38
JOSÉ CARLOS FITTIPALDI	1.362	1.362,00	13,62
TOTAL	10.000	10.000,00	100 %

CLÁUSULA QUINTA : O sócio ingressante JOSÉ CARLOS FITTI - PALDI, declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA SEXTA : A gerência da sociedade passará a ser exercida unicamente pelo sócio JOSÉ SALIBA, dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o Art. 12 da Lei nr. 3708 de 10/Jan/1919.

CLÁUSULA SÉTIMA : Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as da presente alteração contratual.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

RECEBIMENTO PÚBLICO
JACAREZINHO - PARANÁ

Recebido a firma de José Saliba
cada de José Saliba

Jacarezinho 26 JAN 1995

Jacarezinho-PR, 04 de janeiro de 1995.

JOSÉ SALIBA

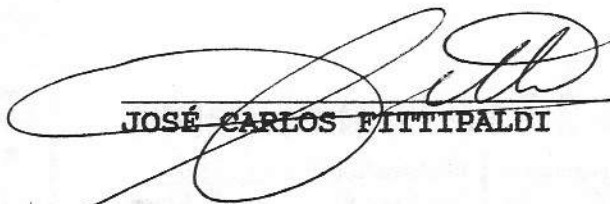


RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA

CGC MF 78.961.117/0001-29

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**Cartório do Registro Civil
e Título e Documentos** FL.03
Anna Santiago Coutinho
OFICIAL
Leonardo Pompéia Coutinho
Maria de Fátima S. Coutinho
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Jacarezinho - Estado do Paraná


JOSÉ CARLOS FITTIPALDI

TABELIONATO ROCHA
JACAREZINHO - PARANÁ

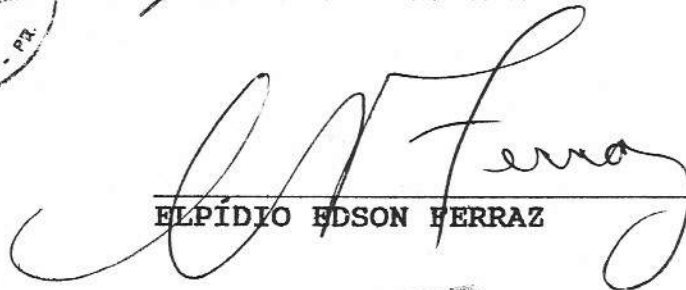
Reconheço a Firma do lado
de José Carlos
Fittipaldi

27 JAN 1995 às 16 h
Jacarezinho, do Estado do
Paraná da Verdade


FERNANDO JEFFERSON FALEIROS


JOSÉ RONALDO XAVIER



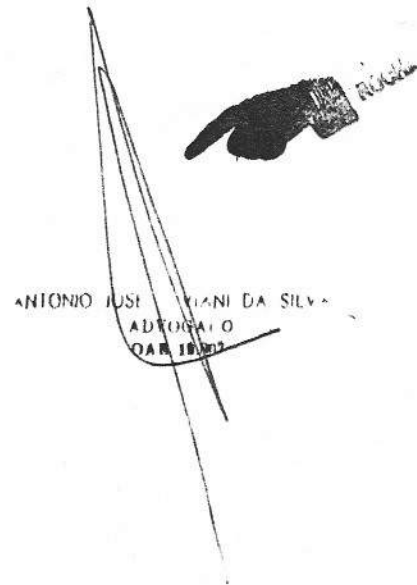

ELPÍDIO EDSON FERRAZ

TESTEMUNHAS:

1. Claudio Maria Vidal
2. Juliana Baccay

Reconheço a supra indi-
cada de Fernando Jefferson
Faleiros, de José Ronaldo X
avier, Elpidio Edson Ferraz
Claudio Maria Vidal e
Juliana Baccay do lado
Jacarezinho, do Estado do
Paraná da Verdade

TABELIONATO ROCHA
JACAREZINHO - PARANÁ
Luiz Henrique S. de Setti
Tabelião
Arildo Cecílio Setti
Empregado Juramentado
Ademilson Roque de Lima
Empregado Juramentado


ANTONIO JOSÉ VIANI DA SILVA
ADVOGADO
OAB 18.803

**Firma(s) Reconhe-
cida(s) no verso**

TABELIONATO ROCHA
JACAREZINHO PARANÁ
 Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) de: Antonio Soares
Sarmiento da Silva
 Jacarezinho, 29 de MAI de 1998
 Em Teste da verdade.



- Comarca de Jacarezinho -
 REGISTRO N.º 300-98
 as fls. 11 v.º de 01
 Jacarezinho, 29 de 05 de 98
Diocênio B. Lacerda
 Distribuidor

Cartório do Registro Civil e de Títulos e Documentos

Apresentado hoje para registro e
 apontado sob n.º 9480 fls
035 v do Livro de I retó
 colo A N.º 6

Registrado sob n.º 118
 de 56 - v do Livro
A - 2 de Registro o
Pessoas jurídicas

TÍTULOS E DOCUMENTOS

Jacarezinho, PR, 29 de maio de 1998

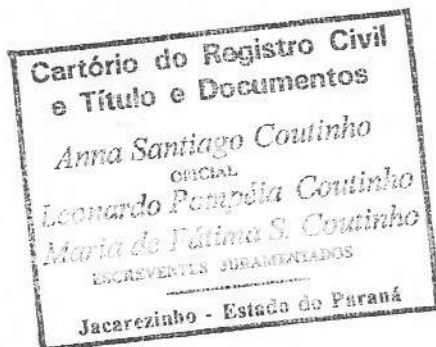
Diocênio B. Lacerda
 Oficial

**Cartório do Registro Civil
 e Título e Documentos**
Anna Santiago Coutinho
 OFICIAL
Leonardo Pompéia Coutinho
Maria de Fátima S. Coutinho
 ESCRIVENTES JURAMENTADOS
 Jacarezinho - Estado do Paraná

RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA.

CNPJ: 78.961.117/0001-29

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



JOSÉ SALIBA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Ourinhos, SP, na Rua Arlindo Luz, nº 930, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.266.716/SP, inscrito no C.P.F. sob nº 221.917.558-87, e

JOSÉ CARLOS FITTIPALDI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Ourinhos, SP, na Rua Stélio Machado Loureiro, nº 56, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.743.963/SP, inscrito no C.P.F. sob nº 050.416.158-02,

sócios componentes da Sociedade Civil de Responsabilidade Limitada que gira sob a denominação social de "**RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA.**", nesta cidade de Jacarezinho, PR, na Rua Costa Júnior, nº 787, Centro, com contrato social registrado no Cartório do Registro Civil e de Títulos e Documentos, de Jacarezinho, PR, sob nº 118, às fls. 7-V do livro A-2, em 28 de agosto de 1987, e com o registro de mais 02 (duas) alterações contratuais, sendo a última sob o nº 118, às fls. 56-V do livro A-2, em 29.05.98, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato, modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sede da sociedade na Rua Costa Júnior, nº 787, Centro, *fica transferida para a Rua Paraná, nº 915, Sala 14, Shopping Setti, Centro*, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e em al-

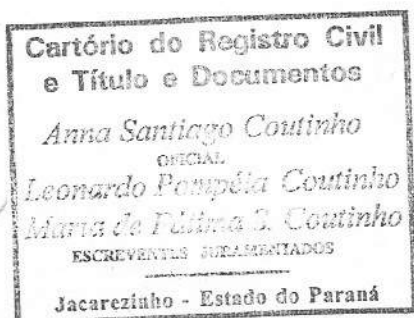
RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA.

CNPJ: 78.961.117/0001-29

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

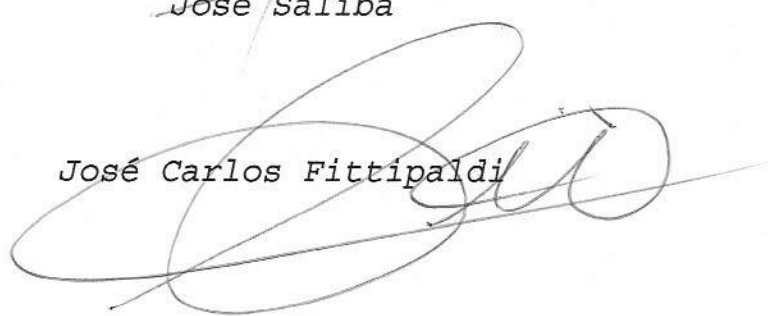
terações posteriores, não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, devidamente rubricado pelos sócios no verso de suas folhas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente, por si e por seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.



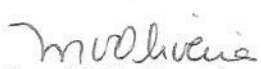
Jacarezinho, PR, 16 de abril de 2001


José Saliba


José Carlos Fittipaldi

TESTEMUNHAS:


Edna Forte da Silva
Cédula de Identidade - RG nº 4.131.279-3/PR
C.P.F. nº 539.899.459-04


Mazir Vilela de Oliveira
Cédula de Identidade - RG nº 3.044.627-5/PR
C.P.F. nº 362.706.109-82

RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA.

CNPJ: 78.961.117/0001-29

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

VISTO DO ADVOGADO

[Assinatura]
Dra. ELIANA CRISTINA BITENCOURT
Advogada - OAB-PR nº 19.627
C.P.F. nº 832.335.719-68

Comarca de Jacarezinho

REGISTRO N.º 156-01

as fls. 59 do Livro Nº 01

Jacarezinho, 03 de 05 de 01

[Assinatura]
Diocelso Galerant
Distribuidor

**Cartório do Registro Civil
e Título e Documentos**

Anna Santiago Coutinho

OFICIAL

Leonardo Pompéia Coutinho

Maria de Fátima S. Coutinho

ESCREVENTES JURAMENTADOS

Jacarezinho - Estado do Paraná

Cartório do Registro Civil e de Títulos e Documentos

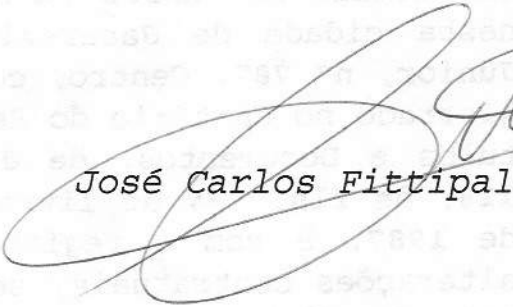
Apresentado hoje para registro e	Registrado sob n.º 118
apresentado sob n.º 11.113, fls	fls. 87-v
059.v do Livro de Proto-	A-2
colo A N. 6	Pessoas jurídicas

TÍTULOS E DOCUMENTOS

Jacarezinho, PR, 03 de maio de 2001

[Assinatura]
Oficial

José Saliba


José Carlos Fittipaldi



RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA.

CNPJ nº 78.961.117/0001-29

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JOSÉ SALIBA, brasileiro, natural de São Paulo, SP, casado com comunhão de bens, nascido em 25/06/1949, empresário, inscrito no C.P.F. sob o nº 221.917.558-87, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.266.716/SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Arlindo Luz, nº 930, Centro, na cidade de Ourinhos, SP, CEP 19900-011, e

JOSÉ CARLOS FITTIPALDI, brasileiro, natural de Sorocaba, SP, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 24/05/1964, empresário, inscrito no C.P.F. sob o nº 050.416.158-02, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.743.963/SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Stélio Machado Loureiro, nº 56, Vila Mano, na cidade de Ourinhos, SP, CEP 19912-090,

sócios componentes da Sociedade Civil de Responsabilidade Limitada que gira sob a denominação social de "**RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA.**", nesta cidade de Jacarezinho, PR, na Rua Paraná, nº 915, Sala 14, Shopping Setti, Centro, com contrato social registrado no Cartório do Registro Civil e de Títulos e Documentos, de Jacarezinho, PR, sob nº **118**, às fls. 7-V do livro A-2, em 28 de agosto de 1987, e com o registro de mais 03 (três) alterações contratuais, sendo a última sob o nº 118, às fls. 87-V do livro A-2, em 03/05/2001, e inscrita no CNPJ sob nº 78.961.117/0001-29, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato, modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A natureza jurídica da sociedade que era "Sociedade Civil de Responsabilidade Limitada", ***fica a partir desta data alterada para Sociedade Empresária Limitada***, conforme disposto na Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede da sociedade na Rua Paraná, nº 915, Sala 14, Shopping Setti, Centro, ***fica transferida para a Rua Paraná, nº 977, Sala 10, Centro***, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: Declaram todos os sócios, para os fins do art. 5º da Lei nº 9.841/99 que se enquadra na situação de **MICROEMPRESA**; que o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 2º da referida Lei,

José Saliba

José Carlos Fittipaldi



RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA.

CNPJ nº 78.961.117/0001-29

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



observado o disposto no § 1º do mesmo artigo, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionados no art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA QUARTA: Em decorrência das alterações previstas nas cláusulas anteriores, a **CLÁUSULA PRIMEIRA** do **CONTRATO SOCIAL**, passa a ter a seguinte redação: A sociedade girará sob o nome empresarial de "**RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. - ME**", e terá sede e domicílio na Rua Paraná, nº 977, Sala 10, Centro, e foro nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, CEP 86400-000.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

À vista das modificações introduzidas pelo Novo Código Civil, e em consonância com o que determina o Art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, resolvem **CONSOLIDAR** o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passam a ter as seguintes redações.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

A sociedade girará sob o nome empresarial de "**RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. - ME**", e terá sede e domicílio na Rua Paraná, nº 977, Sala 10, Centro, e foro nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, CEP 86400-000.

CLAUSULA SEGUNDA DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

	SÓCIOS	CAPITAL:R\$	QUOTAS	%
01 -	JOSÉ SALIBA	8.638,00	8.638	86,38
02 -	JOSÉ CARLOS FITTIPALDI	1.362,00	1.362	13,62
	TOTAIS	10.000,00	10.000	100,00

PARÁGRAFO ÚNICO. Os sócios realizam neste ato, em moeda corrente do País, o valor total das quotas subscritas.

José Saliba

José Carlos Fittipaldi



RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA.
CNPJ nº 78.961.117/0001-29
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



**CLÁUSULA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE SOCIAL**

Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA QUARTA
DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO**

A sociedade iniciará suas atividades em 28 de agosto de 1987 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA
DO OBJETO**

A sociedade terá por objeto as "Atividades de Rádio".

**CLÁUSULA SEXTA
DA ABERTURA DE FILIAIS**

Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA INDIVISIBILIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para efeito do disposto nesta cláusula, o sócio que desejar transferir suas quotas deverá comunicar por escrito, a sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA
DA ADMINISTRAÇÃO**

José Saliba

José Carlos Fittipaldi



RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA.
CNPJ nº 78.961.117/0001-29
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



A administração da sociedade caberá ao sócio **JOSÉ SALIBA** com poderes e atribuições de **administrador**, autorizado a usar privativa e individualmente o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLAÚSULA NONA
DA DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLAÚSULA DÉCIMA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR

Em atendimento às disposições dos arts. 1.020 e 1.065 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração e procederá a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade, quando então será efetuada a apuração dos resultados obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os resultados apurados serão atribuídos aos sócios, proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos, ficarem em reservas na sociedade, ou serem incorporados ao capital social, e os prejuízos compensados com lucros acumulados, advindos de exercícios anteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA APRECIÇÃO DAS CONTAS E DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador se for o caso.

CLAÚSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DA RETIRADA "PRÓ-LABORE"

Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", cujo valor será livremente convencionado entre todos os sócios.

José Saliba

José Carlos Pittipaldi



RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA.
CNPJ nº 78.961.117/0001-29
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



**CLAÚSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DO CONSELHO FISCAL**

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

**CLAÚSULA DÉCIMA-QUARTA
DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS**

No caso do falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade poderá continuar com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ocorrência do óbito, a intenção de nela permanecerem. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em balanço especialmente levantado para esse fim e pagos a quem de direito, em até 6 (seis) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, ou em maior prazo, a critério dos herdeiros.

§ 1º. O sócio que vier a ser considerado incapaz poderá permanecer na sociedade, desde que assistido ou representado, por autorização judicial.

§ 2º. O procedimento para apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios, será aquele já previsto nesta cláusula.

**CLAÚSULA DÉCIMA-QUINTA
DO ENQUADRAMENTO NO SIMPLES**

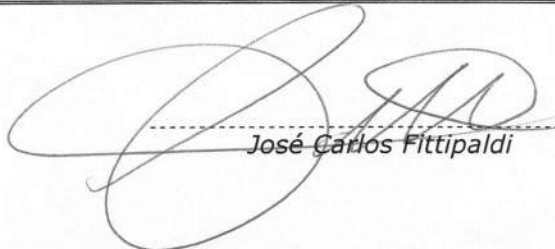
Declaram para os fins do art. 5º da Lei nº 9.841/99 que se enquadra na situação de **MICROEMPRESA**, que o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 2º da referida Lei, observado o disposto no § 1º do mesmo artigo, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionados no art. 3º da mesma Lei.

**CLAÚSULA DÉCIMA-SEXTA
DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.



José Saliba



José Carlos Fittipaldi



RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA.
CNPJ nº 78.961.117/0001-29
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



**CLAÚSULA DÉCIMA-SÉTIMA
ELEIÇÃO DO FORO**

Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (três) vias de igual teor e forma.

Jacarezinho, PR, 21 de julho de 2006.


JOSÉ SALIBA


JOSÉ CARLOS FITTIPALDI

VISTO ADVOGADO


.....
Dra. Patrícia Maria Marques Nalin
Advogada - OAB/SP nº 229.350

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Anna Santiago Coutinho
OFICIAL
Mª de Fátima S. Coutinho
Leonardo Pomfília Coutinho
Débora Coutinho Arruda Fiorillo
ESCREVENTES JURAMENTADOS
JACAREZINHO-ESTADO DO PARANÁ

Cartório do Registro Civil e de Títulos e Documentos

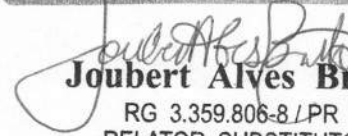
Apresentado hoje para registro e
apontado sob n.º 14267 fls.
102 do Livro de Proto
colo A N.º 6

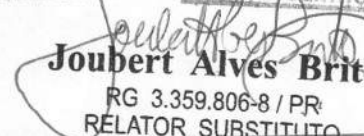
Registrado sob n.º 118
fls. 7 do Livro
A-5 de Registro e
Pessoas jurídicas

TÍTULO E DOCUMENTOS

Jacarezinho, PR, 31 de julho de 2006

Cartório do Registro
Civil, Títulos e
Documentos, e Pessoas
Jurídicas.
Certifico que o Selo de
Autenticidade foi afixado
na última folha do
documento entregue a
parte.
Jacarezinho - Paraná


Joubert Alves Brito
RG 3.359.806-8 / PR
RELATOR SUBSTITUTO


Joubert Alves Brito
RG 3.359.806-8 / PR
RELATOR SUBSTITUTO

Port JCP nº 25/06 de 07/06/06

Port JCP nº 25/06 de 07/06/06

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 09/08/2006
SOB NÚMERO: 41205761244
Protocolo: 06/292169-0

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 09/08/2006
SOB NÚMERO: 20062921819
Protocolo: 06/292181-9

Empresa: 41 2 0576124 4
RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA - ME


MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL


MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

0913519

0913523



CARTORIO DISTRIBUIDOR e ANEXOS
Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Registrado sob nº 0000000430/2006 Livro 002

TÍTULOS E DOCUMENTOS

Jacarezinho/PR, 31/07/2006

09:43:32

Distribuidor Judicial


DIOCÉLIO GALERA

JOSE CARLOS FITTIPALDI, brasileiro, natural de Sorocaba, SP, casado, com comunhão parcial de bens, nascido em 24/05/1954, empresário, inscrito no C.P.F. sob o nº 020.410.128-02, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.743.963/259-29, residente e domiciliado na Rua Stelio Machado Loureiro, nº 55, Vila Maria, na cidade de Ourinhos, SP, CEP 19913-090.

sócio componente da Sociedade Civil de Responsabilidade Limitada que gira sob a denominação social de "RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA.", nesta cidade de Jacarezinho, PR, na Rua Paraná, nº 915, Sala 14, Shop-ping Setti, Centro, com contrato social registrado no Cartório do Registro Civil e de Títulos e Documentos, de Jacarezinho, PR, sob nº 118, às fls. 7-V do livro A-2, em 28 de agosto de 1987, e com o registro de matrícula nº 03 (três) alterações contratuais, sendo a última sob o nº 118, às fls. 87-V do livro A-2, em 03/05/2001, e inscrita no CNPJ sob nº 78.961.117/0001-59, resolveu por este instrumento particular de alteração de contrato, modificar seu contrato definitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A natureza jurídica da sociedade que era "Sociedade Civil de Responsabilidade Limitada", fica a partir desta data alterada para Sociedade Empresária Limitada, conforme disposto na Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede da sociedade na Rua Paraná, nº 915, Sala 14, Shopping Setti, Centro, fica transferida para a Rua Paraná, nº 975, Sala 10, Centro, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: Decretam-se as seguintes alterações para os fins do art. 2º da Lei nº 0.841/89 que altera as disposições do REGIMENTO DA SA, que o valor da quota anual de cada um dos sócios, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 2º da referida Lei.


Jose Carlos Fittipaldi


Diocelio Galera



VERSO FL. 6/6

RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA.
CNPJ nº 18.961.113/0001-29
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA DECIMA-SETIMA
ELEIÇÃO DO FÓRO

Fica eleito o foro desta Comarca para disputar ações fundadas neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contrahentes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

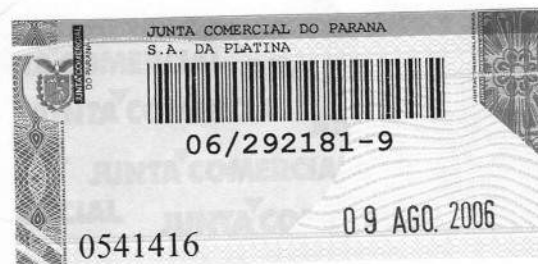
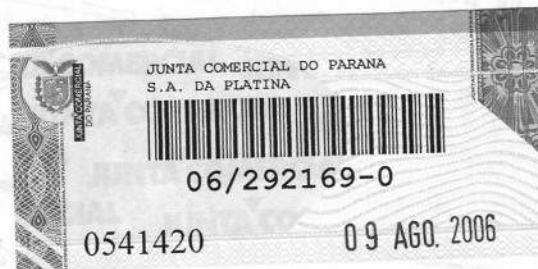
Jacarezinho, 21 de julho de 2006.

JOSE CARLOS

JOSE CARLOS FITIPALDI

VISTO ADOVADO

Dra. Patricia Maria Marques Nalin
Advogada - OAB/SP nº 229.320



Joubert Alves Brino
RG 3.358.808-81PR
RELATOR SUBSTITUTO

Joubert Alves Brino
RG 3.358.808-81PR
RELATOR SUBSTITUTO



RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. - ME
CNPJ nº 78.961.117/0001-29
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JOSÉ SALIBA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado com comunhão de bens, nascido em 25/06/1949, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.917.558-87, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.266.716/SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Arlindo Luz, nº 930, Centro, na cidade de Ourinhos/SP, CEP 19900-011, e

JOSÉ CARLOS FITTIPALDI, brasileiro, natural de Sorocaba/SP, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 24/05/1964, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.416.158-02, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.743.963/SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Stélio Machado Loureiro, nº 56, Vila Mano, na cidade de Ourinhos/SP, CEP 19912-090,

únicos sócios da sociedade limitada "**RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. - ME**", com sede e domicílio na Rua Paraná, nº 977, Sala 10, Centro, e foro na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, CEP 86400-000, registrada na JUCEPAR sob o NIRE nº **41.205.761.244**, em 09/08/2006, e inscrita no CNPJ sob nº 78.961.117/0001-29, resolvem assim alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sede da sociedade na Rua Paraná, nº 977, Sala 10, Centro, ***fica transferida para a Rua Santos Dumont, nº 268, Centro***, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná.

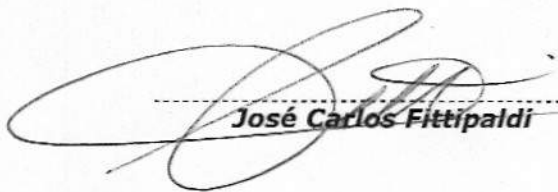
CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência das alterações previstas na cláusula primeira, a **CLÁUSULA PRIMEIRA** do **CONTRATO SOCIAL**, passa a ter a seguinte redação: A sociedade girará sob o nome empresarial de "**RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. - ME**", e terá sede e domicílio na Rua Santos Dumont, nº 268, Centro, e foro na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, CEP 86400-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no contrato primitivo, que passam a ter as seguintes redações:

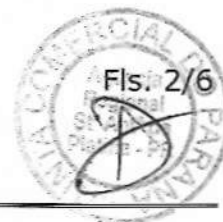
DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

JOSÉ SALIBA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado com comunhão de bens, nascido em 25/06/1949, em-


José Saliba


José Carlos Fittipaldi

RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. - ME
CNPJ nº 78.961.117/0001-29
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



presário, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.917.558-87, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.266.716/SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Arlindo Luz, nº 930, Centro, na cidade de Ourinhos/SP, CEP 19900-011, e

JOSÉ CARLOS FITTIPALDI, brasileiro, natural de Sorocaba/SP, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 24/05/1964, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.416.158-02, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.743.963/SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Stélio Machado Loureiro, nº 56, Vila Mano, na cidade de Ourinhos/SP, CEP 19912-090,

únicos sócios da sociedade limitada "**RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. - ME**", com sede e domicílio na Rua Santos Dumont, nº 268, Centro, e foro na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, CEP 86400-000, registrada na JUCEPAR sob o NIRE nº **41.205.761.244**, em 09/08/2006, e inscrita no CNPJ sob nº 78.961.117/0001-29.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

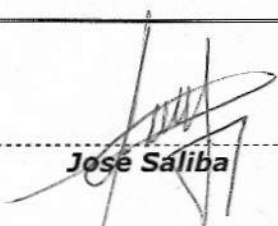
A sociedade girará sob o nome empresarial de "**RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. - ME**", e terá sede e domicílio na Rua Santos Dumont, nº 268, Centro, e foro na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, CEP 86400-000.

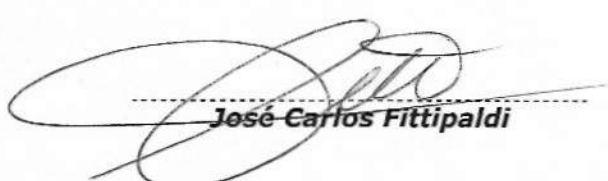
CLAÚSULA SEGUNDA
DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

	SÓCIOS	CAPITAL:R\$	QUOTAS	%
01 -	JOSÉ SALIBA	8.638,00	8.638	86,38
02 -	JOSÉ CARLOS FITTIPALDI	1.362,00	1.362	13,62
	TOTAIS	10.000,00	10.000	100,00

PARÁGRAFO ÚNICO. Os sócios realizam neste ato, em moeda corrente do País, o valor total das quotas subscritas.


José Saliba


José Carlos Fittipaldi

RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. - ME
CNPJ nº 78.961.117/0001-29
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA
DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades em 28 de agosto de 1987 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA
DO OBJETO

A sociedade terá por objeto as "Atividades de Rádio".

CLÁUSULA SEXTA
DA ABERTURA DE FILIAIS

Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

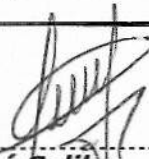
CLÁUSULA SÉTIMA
DA INDIVISIBILIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

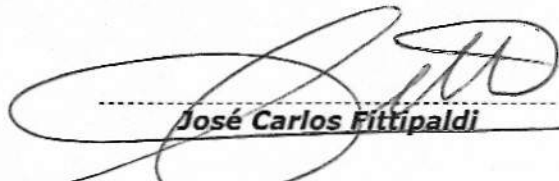
As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para efeito do disposto nesta cláusula, o sócio que desejar transferir suas quotas deverá comunicar por escrito, a sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA
DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá ao sócio **JOSÉ SALIBA** com poderes e atribuições de **administrador**, autorizado a usar privativa e indi-


José Saliba


José Carlos Fittipaldi



vidualmente o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLAÚSULA NONA
DA DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLAÚSULA DÉCIMA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR

Em atendimento às disposições dos arts. 1.020 e 1.065 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração e procederá a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade, quando então será efetuada a apuração dos resultados obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os resultados apurados serão atribuídos aos sócios, proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos, ficarem em reservas na sociedade, ou serem incorporados ao capital social, e os prejuízos compensados com lucros acumulados, advindos de exercícios anteriores.

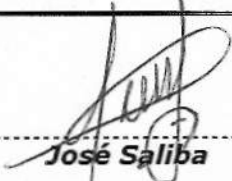
CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA APRECIÇÃO DAS CONTAS E DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR

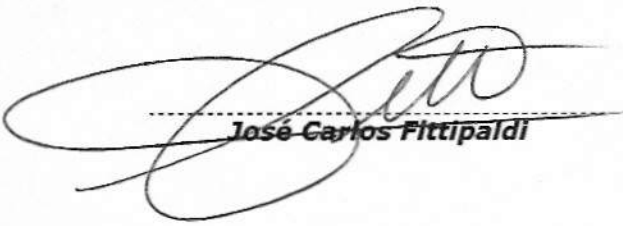
Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador se for o caso.

CLAÚSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DA RETIRADA "PRÓ-LABORE"

Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", cujo valor será livremente convencionado entre todos os sócios.

CLAÚSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DO CONSELHO FISCAL


José Saliba


José Carlos Pittipaldi

RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. - ME
CNPJ nº 78.961.117/0001-29
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.



CLAÚSULA DÉCIMA-QUARTA
DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS

No caso do falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade poderá continuar com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ocorrência do óbito, a intenção de nela permanecerem. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em balanço especialmente levantado para esse fim e pagos a quem de direito, em até 6 (seis) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, ou em maior prazo, a critério dos herdeiros.

§ 1º. O sócio que vier a ser considerado incapaz poderá permanecer na sociedade, desde que assistido ou representado, por autorização judicial.

§ 2º. O procedimento para apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios, será aquele já previsto nesta cláusula.

CLAÚSULA DÉCIMA-QUINTA
DO ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL

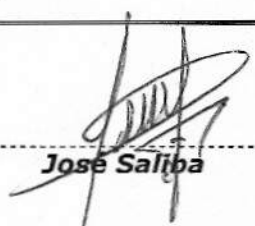
A Sociedade declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 13/12/2006.

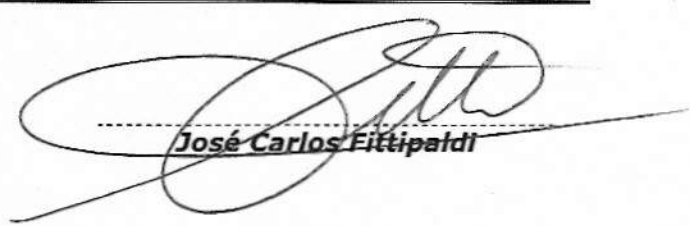
CLAÚSULA DÉCIMA-SEXTA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLAÚSULA DÉCIMA-SÉTIMA
ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

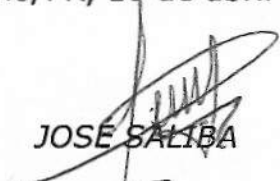

José Saliba

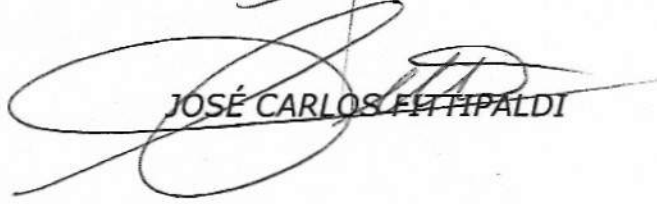

José Carlos Fittipaldi

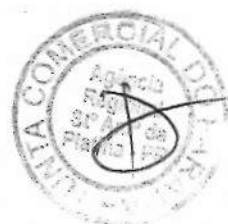
RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. - ME
CNPJ nº 78.961.117/0001-29
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (três) vias de igual teor e forma.

Jacarezinho/PR, 10 de abril de 2008.

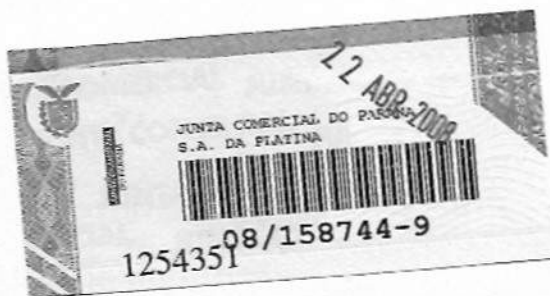

JOSE SALIBA


JOSÉ CARLOS FITTIPALDI



UNIAO DE MUNICIPIOS DO PARANÁ - UNIPAR
UNIAO DE MUNICIPIOS DO PARANÁ - UNIPAR
UNIAO DE MUNICIPIOS DO PARANÁ - UNIPAR

UNIAO DE MUNICIPIOS DO PARANÁ - UNIPAR
UNIAO DE MUNICIPIOS DO PARANÁ - UNIPAR
UNIAO DE MUNICIPIOS DO PARANÁ - UNIPAR



RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. - ME
CNPJ nº 78.961.117/0001-29
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



JOSÉ SALIBA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado com comunhão de bens, nascido em 25/06/1949, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.917.558-87, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.266.716/SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Arlindo Luz, nº 930, Centro, na cidade de Ourinhos/SP, CEP 19900-011, e

JOSÉ CARLOS FITTIPALDI, brasileiro, natural de Sorocaba/SP, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 24/05/1964, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.416.158-02, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.743.963/SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Stélio Machado Loureiro, nº 56, Vila Mano, na cidade de Ourinhos/SP, CEP 19912-090,

únicos sócios da sociedade limitada "**RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. - ME**", com sede e domicílio na Rua Santos Dumont, nº 268, Centro, e foro na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, CEP 86400-000, registrada na JUCEPAR sob o NIRE nº **41.205.761.244**, em 09/08/2006, e inscrita no CNPJ sob nº 78.961.117/0001-29, resolvem assim alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social que era de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica elevado para R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), dividido em 55.000 (cinquenta e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo o aumento de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) efetuado no presente ato, mediante a entrega para incorporação ao capital social, de **um lote de terras, sem benfeitorias, de forma irregular, constituído pelo Lote 27 da Quadra "B" do loteamento denominado Parque Industrial, no município e comarca de Jacarezinho/PR, com 5.000 m2, conforme Escritura Pública de Integralização de Capital Social, lavrada em 26/03/2010, às fls. 067/068 do Livro nº 288 de Notas do Tabelionato Rocha, de Jacarezinho/PR, registrada sob nº 2/14.932, na Matrícula nº 14.932, em 08/04/2010, no Registro de Imóveis de Jacarezinho/PR, no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), e mais um lote de terras, sem benfeitorias, de forma irregular, constituído pelo Lote 28 da Quadra "B" do loteamento denominado Parque Industrial, no município e comarca de Jacarezinho/PR, com 5.000 m2, conforme Escritura Pública de Integralização de Capital Social, lavrada em 26/03/2010, às fls. 067/068 do Livro nº 288 de Notas do Tabelionato Rocha, de Jacarezinho/PR, registrada sob nº 2/14.933, na Matrícula nº 14.933, em 08/04/2010, no Registro de Imóveis de Jacarezinho/PR, no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)** pertencentes a ambos os sócios, na seguinte proporção:

José Saliba

José Carlos Fittipaldi

José Fittipaldi

RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. - ME
CNPJ nº 78.961.117/0001-29
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



1 – 75% (setenta e cinco por cento) ou R\$ 33.750,00 (trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais) ao sócio **JOSÉ SALIBA**, e

2 – 25% (vinte e cinco por cento) ou R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais) ao sócio **JOSÉ CARLOS FITTIPALDI**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **JOSÉ CARLOS FITTIPALDI**, que possuía na sociedade 12.612 (doze mil, seiscentas e doze) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor de R\$ 12.612,00 (doze mil, seiscentos e doze reais), inteiramente integralizadas, cede e transfere 7.448 (sete mil, quatrocentas e quarenta e oito) quotas, pelo valor de R\$ 7.448,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), ao sócio **JOSÉ SALIBA**.

§ 1: O pagamento das quotas cedidas e transferidas é feito neste ato, em moeda corrente do País, pelo sócio cessionário **JOSÉ SALIBA** ao sócio cedente **JOSÉ CARLOS FITTIPALDI**.

§ 2: O sócio cedente **JOSÉ CARLOS FITTIPALDI** dá ao sócio cessionário **JOSÉ SALIBA**, plena, geral e rasa quitação da cessão de quotas ora efetuada.

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio **JOSÉ CARLOS FITTIPALDI**, que possuía na sociedade 5.164 (cinco mil, cento e sessenta e quatro) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor de R\$ 5.164,00 (cinco mil, cento e sessenta e quatro reais), inteiramente integralizadas, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo as 5.164 (cinco mil, cento e sessenta e quatro) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, pelo valor de R\$ 5.164,00 (cinco mil, cento e sessenta e quatro reais), a **JOSÉ FITTIPALDI**, brasileiro, natural de São Manoel/SP, viúvo, nascido em 13/12/1938, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.042.908-10, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.609.069/SSP-SP, residente e domiciliado na Av. Altino Arantes, nº 1020, Centro, na cidade de Ourinhos/SP, CEP 19900-031, o qual ingressa pelo presente ato na sociedade.

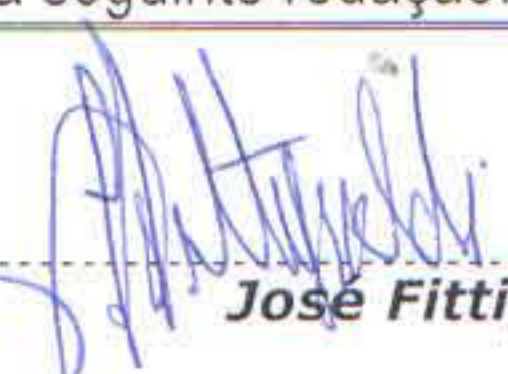
§ 1: O pagamento das quotas cedidas e transferidas é feito neste ato, em moeda corrente do País, pelo sócio ingressante **JOSÉ FITTIPALDI** ao sócio cedente **JOSÉ CARLOS FITTIPALDI**.

§ 2: O sócio cedente **JOSÉ CARLOS FITTIPALDI** dá ao sócio ingressante **JOSÉ FITTIPALDI**, plena, geral e rasa quitação da cessão de quotas ora efetuada, declarando este conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando desta forma, subrogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Em decorrência das alterações previstas nas cláusulas anteriores, a **CLÁUSULA SEGUNDA** do **CONTRATO SOCIAL**, passa a ter a seguinte redação: O capital social


José Saliba


José Carlos Fittipaldi


José Fittipaldi

Agência Regional
Stº Antº da
Platina - PR

	SÓCIOS	CAPITAL:R\$	QUOTAS	%
01 -	JOSÉ SALIBA	49.836,00	49.836	90,61
02 -	JOSÉ FITTIPALDI	5.164,00	5.164	9,39
	TOTAIS	55.000,00	55.000	100

José Carlos Fittipaldi

RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. - ME
CNPJ nº 78.961.117/0001-29
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



tro, e foro na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, CEP 86400-000, registrada na JUCEPAR sob o NIRE nº **41.205.761.244**, em 09/08/2006, e inscrita no CNPJ sob nº 78.961.117/0001-29.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

A sociedade girará sob o nome empresarial de "**RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. - ME**", e terá sede e domicílio na Rua Santos Dumont, nº 268, Centro, e foro na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, CEP 86400-000.

CLAÚSULA SEGUNDA
DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), dividido em 55.000 (cinquenta e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), integralizadas neste ato em moeda corrente do País, e pelos bens constantes da cláusula primeira desta alteração, pelos sócios:

	SÓCIOS	CAPITAL:R\$	QUOTAS	%
01 -	JOSÉ SALIBA	49.836,00	49.836	90,61
02 -	JOSÉ FITTIPALDI	5.164,00	5.164	9,39
	TOTAIS	55.000,00	55.000	100

PARÁGRAFO ÚNICO. Os sócios realizam neste ato, em moeda corrente do País e em bens, o valor total das quotas subscritas.

CLAÚSULA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA
DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades em 28 de agosto de 1987 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA
DO OBJETO



José Saliba



José Fittipaldi



José Carlos Fittipaldi

RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. - ME
CNPJ nº 78.961.117/0001-29
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



A sociedade terá por objeto as "Atividades de Rádio".

CLÁUSULA SEXTA
DA ABERTURA DE FILIAIS

Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA INDIVISIBILIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para efeito do disposto nesta cláusula, o sócio que desejar transferir suas quotas deverá comunicar por escrito, a sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA
DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá ao sócio **JOSÉ SALIBA** com poderes e atribuições de **administrador**, autorizado a usar privativa e individualmente o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLAÚSULA NONA
DA DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLAÚSULA DÉCIMA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR

Em atendimento às disposições dos arts. 1.020 e 1.065 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas


José Saliba


José Carlos Fittipaldi


José Fittipaldi

RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. - ME
CNPJ nº 78.961.117/0001-29
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



de sua administração e procederá a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade, quando então será efetuada a apuração dos resultados obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os resultados apurados serão atribuídos aos sócios, proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos, ficarem em reservas na sociedade, ou serem incorporados ao capital social, e os prejuízos compensados com lucros acumulados, advindos de exercícios anteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA APRECIAÇÃO DAS CONTAS E DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador se for o caso.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RETIRADA "PRÓ-LABORE"

Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", cujo valor será livremente convencionado entre todos os sócios.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO CONSELHO FISCAL

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLAÚSULA DÉCIMA-QUARTA
DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS

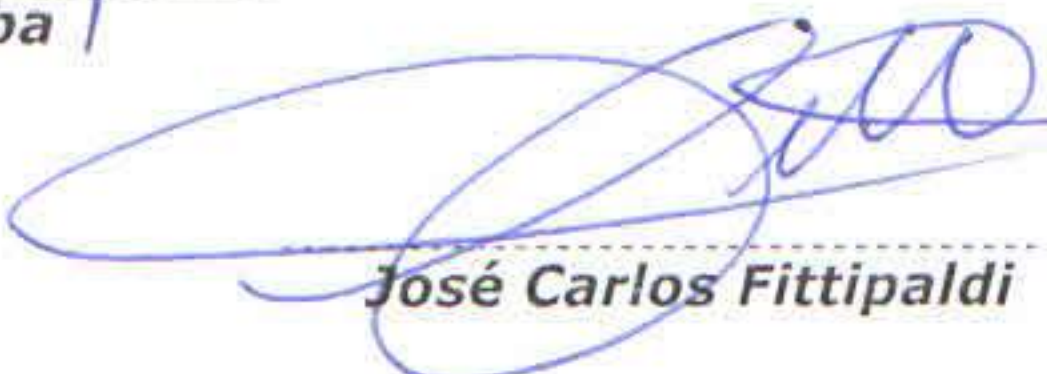
No caso do falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade poderá continuar com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ocorrência do óbito, a intenção de nela permanecerem. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em balanço especialmente levantado para esse fim e pagos a quem de direito, em até 6 (seis) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, ou em maior prazo, a critério dos herdeiros.

§ 1º. O sócio que vier a ser considerado incapaz poderá permanecer na sociedade, desde que assistido ou representado, por autorização judicial.

§ 2º. O procedimento para apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios, será aquele já previsto nesta cláusula.


José Saliba


José Fittipaldi


José Carlos Fittipaldi

RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. - ME
CNPJ nº 78.961.117/0001-29
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
DO ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL**

A Sociedade declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 13/12/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA
DOS CASOS OMISSOS**

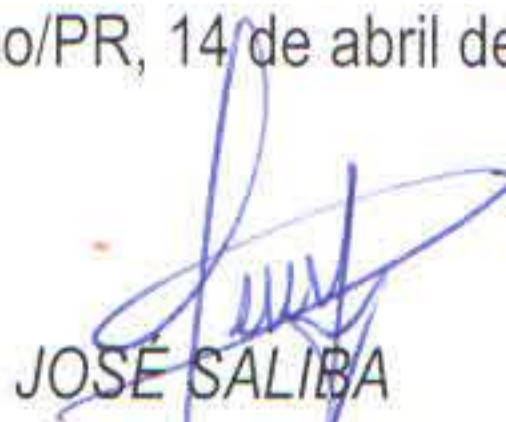
Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA
ELEIÇÃO DO FORO**

Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (três) vias de igual teor e forma.

Jacarezinho/PR, 14 de abril de 2010.


JOSE SALIBA


JOSE FITTIPALDI


JOSE CARLOS FITTIPALDI

ANUENTE:



CARMEM MARIA CESERE SALIBA

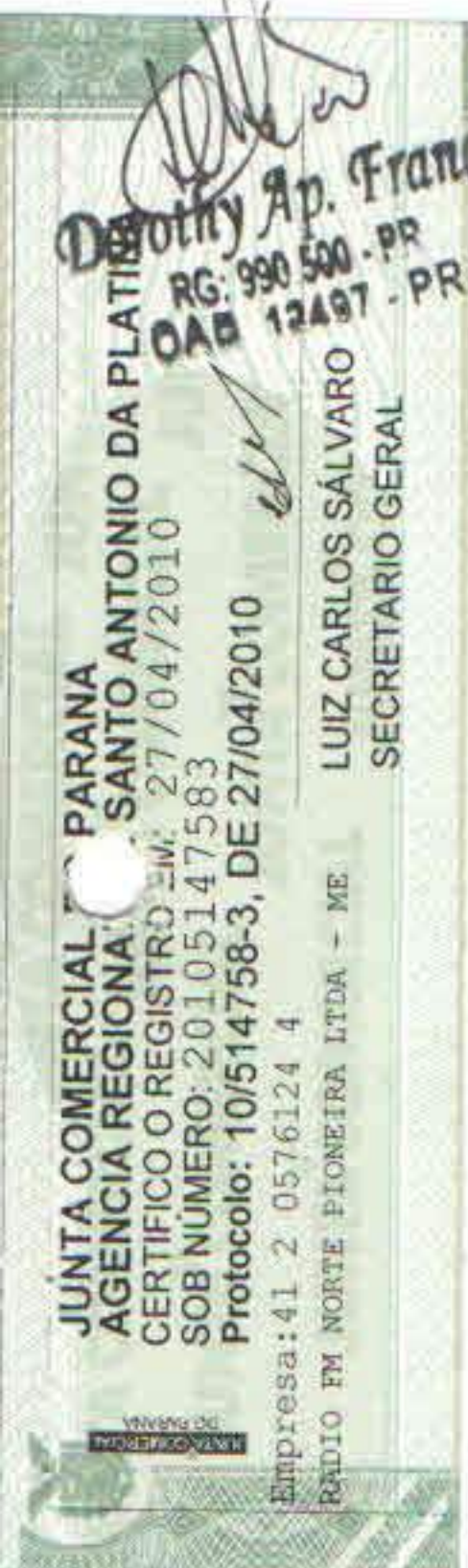
Esposa de José Saliba
RG: 5.672.627/SSP-SP
CPF: 042.285.158-27

ANUENTE:



MARA REGINA BORONE FITTIPALDI

Esposa de José Carlos Fittipaldi
RG: 10.986.454-2/SSP-SP
CPF: 297.830.338-75



CONVÊNIO OURINHOS

Fls. 1/5

RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. - ME

CNPJ nº 78.961.117/0001-29

SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JOSE SALIBA, brasileiro, casado com comunhão de bens, natural de São Paulo/SP, nascido em 25/06/1949, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.917.558-87, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.266.716/SSF-SP, residente e domiciliado na Rua Arlindo Luz, nº 930, Centro, na cidade de Ourinhos/SP, CEP 19900-011, e

JOSÉ FITTIPALDI, brasileiro, viúvo, natural de São Manoel/SP, nascido em 13/12/1938, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.042.908-10, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.609.069/SSP-SP, residente e domiciliado na Av. Altino Arantes, nº 1020, Centro, na cidade de Ourinhos/SP, CEP 19900-031,

únicos sócios da sociedade limitada "**RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. - ME**", com sede e domicílio na Rua Santos Dumont, nº 268, Centro, e foro na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, CEP 86400-000, registrada na JUCEPAR sob o NIRE nº **41.205.761.244**, em 09/08/2006, e inscrita no CNPJ sob nº 78.961.117/0001-29, resolvem assim alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica criada uma filial, localizada na Rua Dom Pedro I, nº 643, 8º andar, sala 84, Vila Moraes, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP 19900-141, que terá por objeto "Atividades de Rádio", para o qual se destaca, para fins fiscais, R\$ 1.000,00 (um mil reais) do capital da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência das alterações previstas na cláusula anterior, a **CLÁUSULA SEXTA** do **CONTRATO SOCIAL** fica acrescida do parágrafo único, com a seguinte redação: **PARÁGRAFO ÚNICO.** A sociedade possui uma filial, localizada na Rua Dom Pedro I, nº 643, 8º andar, sala 84, Vila Moraes, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP 19900-141, que tem por objeto "Atividades de Rádio", para o qual se destaca, para fins fiscais, R\$ 1.000,00 (um mil reais) do capital da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no contrato primitivo, que passam a ter as seguintes redações:

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

JOSÉ SALIBA, brasileiro, casado com comunhão de bens, natural de São Paulo/SP, nascido em 25/06/1949, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.917.558-87, portador da Cédula de Identidade RG nº


José Saliba


José Fittipaldi

RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. - ME

CNPJ nº 78.961.117/0001-29

SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

5.266.716/SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Arlindo Luz, nº 930, Centro, na cidade de Ourinhos/SP, CEP 19900-011, e

JOSÉ FITTIPALDI, brasileiro, viúvo, natural de São Manoel/SP, nascido em 13/12/1938, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.042.908-10, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.609.069/SSP-SP, residente e domiciliado na Av. Altino Arantes, nº 1020, Centro, na cidade de Ourinhos/SP, CEP 19900-031,

únicos sócios da sociedade limitada "**RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. - ME**", com sede e domicílio na Rua Santos Dumont, nº 268, Centro, e foro na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, CEP 86400-000, registrada na JUCEPAR sob o NIRE nº **41.205.761.244**, em 09/08/2006, e inscrita no CNPJ sob nº 78.961.117/0001-29.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO**

A sociedade girará sob o nome empresarial de "**RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. - ME**", e terá sede e domicílio na Rua Santos Dumont, nº 268, Centro, e foro na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, CEP 86400-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social será de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), dividido em 55.000 (cinquenta e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), integralizadas neste ato em moeda corrente do País, e pelos bens constantes da cláusula primeira desta alteração, pelos sócios:

	SÓCIOS	CAPITAL:R\$	QUOTAS	%
01 -	JOSÉ SALIBA	49.836,00	49.836	90,61
02 -	JOSÉ FITTIPALDI	5.164,00	5.164	9,39
	TOTAIS	55.000,00	55.000	100

PARÁGRAFO ÚNICO. Os sócios realizam neste ato, em moeda corrente do País e em bens, o valor total das quotas subscritas.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE SOCIAL**

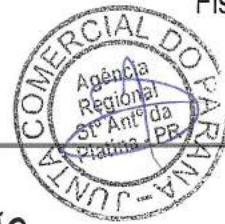
Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.


José Saliba
José Fittipaldi

CONVENIO OURINHOS

RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. - ME
CNPJ nº 78.961.117/0001-29
SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Fls. 3/5



CLÁUSULA QUARTA
DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades em 28 de agosto de 1987 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA
DO OBJETO

A sociedade terá por objeto "Atividades de Rádio".

CLÁUSULA SEXTA
DA ABERTURA DE FILIAIS

Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO. A sociedade possui uma filial, localizada na Rua Dom Pedro I, nº 643, 8º andar, sala 84, Vila Moraes, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP 19900-141, que tem por objeto "Atividades de Rádio", para o qual se destaca, para fins fiscais, R\$ 1.000,00 (um mil reais) do capital da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA INDIVISIBILIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para efeito do disposto nesta cláusula, o sócio que desejar transferir suas quotas deverá comunicar por escrito, a sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA
DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá ao sócio **JOSÉ SALIBA** com poderes e atribuições de **administrador**, autorizado a usar privativa e individualmente o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.


José Saliba


José Fittipaldi

CONVÊNIO DURANTO

RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. - ME
CNPJ nº 78.961.117/0001-29
SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Fls. 4/5



**CLAÚSULA NONA
DA DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR**

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

**CLAÚSULA DÉCIMA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR**

Em atendimento às disposições dos arts. 1.020 e 1.065 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração e procederá a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade, quando então será efetuada a apuração dos resultados obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os resultados apurados serão atribuídos aos sócios, proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos, ficarem em reservas na sociedade, ou serem incorporados ao capital social, e os prejuízos compensados com lucros acumulados, advindos de exercícios anteriores.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA APRECIAÇÃO DAS CONTAS E DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador se for o caso.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RETIRADA "PRÓ-LABORE"**

Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", cujo valor será livremente convencionado entre todos os sócios.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO CONSELHO FISCAL**

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal, conforme faculta o artigo 1.066 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA
DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS**


José Saliba


José Fittipaldi

CONVÊNIO OURINHOS

RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. - ME

CNPJ nº 78.961.117/0001-29

SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



No caso do falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade poderá continuar com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ocorrência do óbito, a intenção de nela permanecerem. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em balanço especialmente levantado para esse fim e pagos a quem de direito, em até 6 (seis) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, ou em maior prazo, a critério dos herdeiros.

§ 1º. O sócio que vier a ser considerado incapaz poderá permanecer na sociedade, desde que assistido ou representado, por autorização judicial.

§ 2º. O procedimento para apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios, será aquele já previsto nesta cláusula.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Jacarezinho/PR, 13 de janeiro de 2011.


JOSE SALIBA


JOSE FITTIPALDI



FEB 17 2011

41688206

SECRETARIA DA RECEITA DO PARANÁ
SECRETARIA DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA COMERCIAL de este Estado do Paraná

UNIA COMERCIAL que este Estado do Paraná
CERTIDÃO Número e data estampadas, legalmente.



SECRETARIA

FEB 17 2011

903889217

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICAÇÃO - Certificado que este documento foi registrado
seu número e data estampados mecanicamente.



[Handwritten signature]

SECRETARIA

ESTADO DE SÃO PAULO

FEB 17 2011

903889217

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA CONFERENCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certificado que este documento foi registrado
sob número e data estampados mecanicamente.



SA. HAVIA

KATIA RODRIGUES MACHADO, 1957/7-255-21000-00000

FEB 17 2011

903689217

SECRETARIA DA PAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Declaração que este documento foi registrado
sob número e data estampados mecanicamente.



ppf.

SECRETARIA DA PAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FEB 17 2011

903889217

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE S. PAULO
CERTIDÃO - Credito em este documento foi registrado
sob numero e data estampados mecanicamente.



inf.

SA. MARIA - FARMACIA DE VULGARES - COMERCIO DE AL.

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. - ME
CNPJ 78.961.117/0001-29
NIRE - 41205761244

JOSÉ SALIBA, brasileiro, casado com comunhão de bens, natural de São Paulo/SP, nascido em **25/06/1949**, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº **221.917.558-87**, portador da Cédula de Identidade RG nº **5.266.716-9/SSP-SP**, emitida em **16/06/2008**, residente e domiciliado na Rua Arlindo Luz, nº 930, Centro, na cidade de Ourinhos/SP, CEP 19900-011, e

JOSÉ FITTIPALDI, brasileiro, viúvo, natural de São Manoel/SP, nascido em **13/12/1938**, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº **144.042.908-10**, portador da Cédula de Identidade RG nº **4.609.069/SSP-SP**, residente e domiciliado na Av. Altino Arantes, nº 1020, Centro, na cidade de Ourinhos/SP, CEP 19900-031,

únicos sócios da sociedade limitada "**RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. - ME**", com sede e domicílio na Rua Santos Dumont, nº 268, Centro, e foro na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, CEP 86400-000, registrada na JUCEPAR sob o NIRE nº **41.205.761.244**, em 09/08/2006, e inscrita no CNPJ sob nº **78.961.117/0001-29**, resolvem assim alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio **JOSÉ SALIBA**, que possui inteiramente integralizadas na sociedade, **49.836** (quarenta e nove mil, oitocentas e trinta e seis) quotas, no valor de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, perfazendo o montante de **R\$ 49.836,00** (quarenta e nove mil, oitocentas e trinta e seis reais), cede e transfere **550** (quinhentas e cinquenta) quotas pelo valor de **R\$ 550,00** (quinhentos e cinquenta reais), a **MARCO ANTONIO CESERE SALIBA**, brasileiro, solteiro, natural de Ourinhos/SP, nascido em **26/12/1972**, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº **145.747.888-95**, portador da Cédula de Identidade RG nº **20.361.236-X/SSP-SP**, emitida em **27/07/2010**, residente e domiciliado na Rua Dr. Pinto Ferraz, nº 97, Ap. 23, Ed. Jd. de Mariana, Vila Mariana, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04117-040, o qual ingressa pelo presente ato na sociedade.

§ 1º: O sócio cedente **JOSÉ SALIBA** recebe do sócio ingressante, **MARCO ANTONIO CESERE SALIBA**, em moeda corrente do país, a importância de **R\$ 550,00** (quinhentos e cinquenta reais), dando-lhe plena, geral e rasa quitação da cessão de quotas ora efetuada.

§ 2º: O sócio ingressante, **MARCO ANTONIO CESERE SALIBA**, declara conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando desta forma, sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2018 09:59 SOB Nº 20180795295.
PROTOCOLO: 180795295 DE 26/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800494135. NIRE: 41205761244.
RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. – ME
CNPJ 78.961.117/0001-29
NIRE - 41205761244

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **JOSÉ FITTIPALDI**, que possui na sociedade **5.164** (cinco mil, cento e sessenta e quatro) quotas de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, no valor de **R\$ 5.164,00** (cinco mil, cento e sessenta e quatro reais), inteiramente integralizadas, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo as **5.164** (cinco mil, cento e sessenta e quatro) quotas, pelo valor de **R\$ 5.164,00** (cinco mil, cento e sessenta e quatro reais) ao sócio **JOSÉ SALIBA**.

§ 1º: O pagamento das quotas cedidas e transferidas é feito neste ato, em moeda corrente do País, pelo sócio cessionário **JOSÉ SALIBA** ao sócio cedente **JOSÉ FITTIPALDI**.

§ 2º: O sócio cedente **JOSÉ FITTIPALDI** dá ao sócio cessionário **JOSÉ SALIBA**, plena, geral e rasa quitação da cessão de quotas ora efetuada.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em decorrência das alterações previstas nas cláusulas anteriores, a **CLÁUSULA SEGUNDA** do **CONTRATO SOCIAL**, passa a ter a seguinte redação: O capital social é de **R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais), dividido em **55.000** (cinquenta e cinco mil) quotas de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	CAPITAL:R\$	QUOTAS	%
01 - JOSÉ SALIBA	54.450,00	54.450	99
02 - MARCO ANTONIO CESERE SALIBA	550,00	550	1
TOTAIS	55.000,00	55.000	100

PARÁGRAFO ÚNICO. O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA QUARTA: À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no contrato primitivo, que passam a ter as seguintes redações:

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

JOSÉ SALIBA, brasileiro, casado com comunhão de bens, natural de São Paulo/SP, nascido em **25/06/1949**, empresário, inscrito no



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2018 09:59 SOB Nº 20180795295.
 PROTOCOLO: 180795295 DE 26/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800494135. NIRE: 41205761244.
 RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA – ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 15/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. - ME
CNPJ 78.961.117/0001-29
NIRE - 41205761244**

CPF/MF sob o nº **221.917.558-87**, portador da Cédula de Identidade RG nº **5.266.716-9/SSP-SP**, emitida em **16/06/2008**, residente e domiciliado na Rua Arlindo Luz, nº 930, Centro, na cidade de Ourinhos/SP, CEP 19900-011, e

MARCO ANTONIO CESERE SALIBA, brasileiro, solteiro, natural de Ourinhos/SP, nascido em **26/12/1972**, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº **145.747.888-95**, portador da Cédula de Identidade RG nº **20.361.236-X/SSP-SP**, emitida em **27/07/2010**, residente e domiciliado na Rua Dr. Pinto Ferraz, nº 97, Ap. 23, Ed. Jd. de Mariana, Vila Mariana, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04117-040,

únicos sócios da sociedade empresária limitada "**RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. - ME**", com sede e domicílio na Rua Santos Dumont, nº 268, Centro, e foro na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, CEP 86400-000, registrada na JUCEPAR sob o NIRE nº **41.205.761.244**, em **09/08/2006**, e inscrita no CNPJ sob nº **78.961.117/0001-29**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO**

A sociedade gira sob o nome empresarial de "**RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. - ME**", e tem sede e domicílio na Rua Santos Dumont, nº 268, Centro, e foro na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, CEP 86400-000.

**CLAÚSULA SEGUNDA
DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de **R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais), dividido em **55.000** (cinquenta e cinco mil) quotas de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	CAPITAL:R\$	QUOTAS	%
01 - JOSÉ SALIBA	54.450,00	54.450	99
02 - MARCO ANTONIO CESERE SALIBA	550,00	550	1
TOTAIS	55.000,00	55.000	100

PARÁGRAFO ÚNICO. O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2018 09:59 SOB Nº 20180795295.
PROTOCOLO: 180795295 DE 26/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800494135. NIRE: 41205761244.
RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. – ME
CNPJ 78.961.117/0001-29
NIRE - 41205761244**

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE SOCIAL**

Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA QUARTA
DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO**

A sociedade iniciou suas atividades em 28 de agosto de 1987 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA
DO OBJETO**

A sociedade tem por objeto "Atividades de Rádio".

**CLÁUSULA SEXTA
DA ABERTURA DE FILIAIS**

Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO. A sociedade possui uma filial, localizada na Rua Dom Pedro I, nº 643, 8º andar, sala 84, Vila Moraes, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP 19900-141, que tem por objeto "Atividades de Rádio", para a qual se destaca, para fins fiscais, R\$ 1.000,00 (um mil reais) do capital da sociedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA INDIVISIBILIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para efeito do disposto nesta cláusula, o sócio que desejar transferir suas quotas deverá comunicar por escrito, a sua intenção à sociedade, com antecedência



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2018 09:59 SOB Nº 20180795295.
PROTOCOLO: 180795295 DE 26/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800494135. NIRE: 41205761244.
RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. – ME
CNPJ 78.961.117/0001-29
NIRE - 41205761244**

mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA
DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade caberá ao sócio **JOSÉ SALIBA** com poderes e atribuições de **administrador**, autorizado a usar privativa e individualmente o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

**CLAÚSULA NONA
DA DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR**

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

**CLAÚSULA DÉCIMA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR**

Em atendimento às disposições dos artigos 1.020 e 1.065 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração e procederá a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade, quando então será efetuada a apuração dos resultados obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os resultados apurados serão atribuídos aos sócios, proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos, ficarem em reservas na sociedade, ou serem incorporados ao capital social, e os prejuízos compensados com lucros acumulados, advindos de exercícios anteriores.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA APRECIÇÃO DAS CONTAS E DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador se for o caso.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RETIRADA "PRÓ-LABORE"**



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2018 09:59 SOB Nº 20180795295.
PROTOCOLO: 180795295 DE 26/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800494135. NIRE: 41205761244.
RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA – ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. – ME
CNPJ 78.961.117/0001-29
NIRE - 41205761244**

Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", cujo valor será livremente convencionado entre todos os sócios.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO CONSELHO FISCAL**

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal, conforme faculta o artigo 1.066 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA
DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS**

No caso do falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade poderá continuar com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ocorrência do óbito, a intenção de nela permanecerem. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em balanço especialmente levantado para esse fim e pagos a quem de direito, em até 6 (seis) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, ou em maior prazo, a critério dos herdeiros.

§ 1º. O sócio que vier a ser considerado incapaz poderá permanecer na sociedade, desde que assistido ou representado, por autorização judicial.

§ 2º. O procedimento para apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios, será aquele já previsto nesta cláusula.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA
DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA
ELEIÇÃO DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2018 09:59 SOB Nº 20180795295.
PROTOCOLO: 180795295 DE 26/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800494135. NIRE: 41205761244.
RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA – ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. – ME
CNPJ 78.961.117/0001-29
NIRE - 41205761244**

REGISTRO CIVIL
NATURAIS DO
RITO – LAPA
revendo Antunes, 45
tubo, SP
(17/500)
tpa.com.br
11-0711-1102734463

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma única via

Jacarezinho/PR, 22 de dezembro de 2017.

JOSE SALIBA

Marco Saliba

MARCO ANTONIO CESERE SALIBA

JOSÉ FITTIPALDI

TABELIONATO

14º SUBDº LAPA

TABELIONATO

Firma(s) Reconhecida(s) no verso



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2018 09:59 SOB Nº 20180795295.
PROTOCOLO: 180795295 DE 26/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800494135. NIRE: 41205761244.
RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



Cod. Segurança: F3BPDSM4X-7S223D-1



NADIEL JOHN FERNANDES DE OLIVEIRA - Escrevente Autorizado (Qtd 1:Total R\$ 15,00)
Selo(s): 1 Ato:1022AA-0246397



**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA.
CNPJ 78.961.117/0001-29
NIRE - 41205761244**

JOSÉ SALIBA, brasileiro, casado com comunhão de bens, natural de São Paulo/SP, nascido em **25/06/1949**, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº **221.917.558-87**, portador da Cédula de Identidade RG nº **5.266.716-9/SSP-SP**, emitida em **16/06/2008**, residente e domiciliado na Rua Arlindo Luz, nº 930, Centro, na cidade de Ourinhos/SP, CEP 19900-011, e

MARCO ANTONIO CESERE SALIBA, brasileiro, solteiro, natural de Ourinhos/SP, nascido em **26/12/1972**, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº **145.747.888-95**, portador da Cédula de Identidade RG nº **20.361.236-X/SSP-SP**, emitida em **27/07/2010**, residente e domiciliado na Rua Dr. Pinto Ferraz, nº 97, Ap. 23, Ed. Jd. de Mariana, Vila Mariana, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04117-040,

únicos sócios da sociedade limitada "**RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA.**", com sede e domicílio na Rua Santos Dumont, nº 268, Centro, e foro na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, CEP 86400-000, registrada na JUCEPAR sob o NIRE nº **41.205.761.244**, em 09/08/2006, e inscrita no CNPJ sob nº **78.961.117/0001-29**, resolvem assim alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por deliberação unânime dos sócios, fica extinta a filial localizada na Rua Dom Pedro I, nº 643, 8º andar, sala 84, Vila Moraes, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP 19900-141, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE **35903889217** e no CNPJ sob o nº **78.961.117/0002-00**, com capital destacado de **R\$ 1.000,00** (um mil reais), que explorava o ramo de "Atividades de Rádio".

CLÁUSULA SEGUNDA: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e em alterações posteriores, não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/09/2018 16:45 SOB Nº 20184917620.
PROTOCOLO: 184917620 DE 05/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803786021. NIRE: 41205761244.
RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA.
CNPJ 78.961.117/0001-29
NIRE - 41205761244**

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma única via.

Jacarezinho/PR, 20 de agosto de 2018.


JOSÉ SALIBA


MARCO ANTONIO CESERE SALIBA



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA - ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0576124-4	CNPJ 78.961.117/0001-29	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 09/08/2006	Data de Início de Atividade 28/08/1987
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA SANTOS DUMONT, 268, CENTRO, JACAREZINHO, PR, 86.400-000			
Objeto Social ATIVIDADES DE RADIO			
Capital: R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração	
Capital Integralizado: R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)	Microempresa	Indeterminado	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
JOSE SALIBA 221.917.558-87	54.450,00	SOCIO	Administrador
MARCO ANTONIO CESERE SALIBA 145.747.888-95	550,00	SOCIO	
Último Arquivamento		Situação	
Data: 04/12/2018	Número: 20187078963	REGISTRO ATIVO	
Ato: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO		Status	
Evento (s):		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

CURITIBA - PR, 14 de junho de 2019

19/351816-3

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL

LIVRO DIÁRIO N° 20

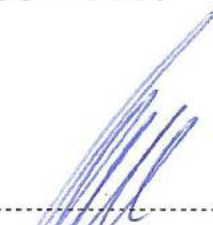
TERMO DE ABERTURA

Contém este livro 64 folhas numeradas seguidamente do n° 0001 ao n° 0064, emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de "LIVRO DIÁRIO" n° 20 da empresa abaixo descrita, no período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

EMPRESA : RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA
ENDEREÇO: RUA SANTOS DUMONT, 268
BAIRRO : CENTRO - CIDADE: JACAREZINHO - PR
JUCEPAR : 41.205.761.244 DATA DO REGISTRO: 09/08/2006
CNPJ : 78.961.117/0001-29 I. ESTADUAL: 9051607705

Jacarezinho/PR, 01 de Janeiro de 2018.


JOSE SALIBA
sócio-administrador
CPF: 221.917.558-87
CED IDENT: RG 5.266.716/SSP-SP


ALEX SANDER MARQUES NALIN
CRC - PR-043571/O-3
CATEGORIA: CONTADOR
CPF: 837.523.159-20

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



Empresa: RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA ME
CNPJ: 78.961.117/0001-29
Insc. Junta Comercial: 41205761244 Data: 09/08/2006
Período: 01/01/2018 a 31/12/2018
Balanco encerrado em: 31/12/2018

Folha: 0055

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Nota Explicativa	2018	2017
		31/12/2018	31/12/2017
ATIVO		798.248,91D	759.127,37D
ATIVO CIRCULANTE		9.817,07D	6.606,98D
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1	9.817,07D	6.606,98D
CAIXA		9.817,07D	6.606,98D
CAIXA GERAL		9.817,07D	6.606,98D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	6	788.431,84D	752.520,39D
IMOBILIZADO	7	788.431,84D	752.520,39D
IMOBILIZADO		769.955,45D	734.044,00D
TERRENOS		45.000,00D	45.000,00D
EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES		19.984,08D	19.984,08D
INSTALAÇÕES		28.326,84D	28.326,84D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		19.874,14D	19.874,14D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		481.184,23D	481.184,23D
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS		14.063,97D	14.063,97D
APARELHOS E FERRAMENTAS		610,10D	610,10D
VEÍCULOS		160.912,09D	125.000,64D
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO		18.476,39D	18.476,39D
CONSÓRCIO EM ANDAMENTO		18.476,39D	18.476,39D



Empresa: **RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA ME**
 CNPJ: 78.961.117/0001-29
 Insc. Junta Comercial: 41205761244 Data: 09/08/2006
 Período: 01/01/2018 a 31/12/2018
 Balanço encerrado em: 31/12/2018

Folha: 0056

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Nota Explicativa	2018	2017
		31/12/2018	31/12/2017
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		798.248,91C	759.127,37C
PASSIVO CIRCULANTE		326.379,60C	267.971,96C
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		201.630,10C	216.823,57C
EMPRÉSTIMOS		201.630,10C	216.823,57C
BANCOS CONTAS ESPECIAIS	2	6.087,37C	19.801,85C
EMPRÉSTIMOS CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		0,00	65.658,34C
BNDES - FOMENTO PARANÁ		33.939,44C	63.030,32C
AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.		88.259,35C	68.333,06C
SALDOS EMPRESTIMOS REPACTUADOS - CEF		73.343,94C	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS		4.619,19C	4.293,12C
OBRIGAÇÕES FISCAIS		4.619,19C	4.293,12C
IR-FONTE - C/CORRENTE		786,63C	654,10C
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		3.832,56C	3.639,02C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS		7.092,43C	6.817,39C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		5.314,25C	5.102,76C
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		4.465,19C	4.268,83C
PRÓ-LABORE A PAGAR		849,06C	833,93C
ENCARGOS SOCIAIS		1.778,18C	1.714,63C
INSS - A RECOLHER		913,59C	884,07C
FUNDO DE GARANTIA A RECOLHER		864,59C	830,56C
OUTRAS OBRIGAÇÕES		113.037,88C	40.037,88C
OBRIGAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS		113.037,88C	40.037,88C
LUCROS DISTRIBUÍDOS		12.282,53C	12.282,53C
EMPRÉSTIMOS DE PARTES RELACIONADAS		100.755,35C	27.755,35C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		471.869,31C	491.155,41C
CAPITAL SOCIAL	12	55.000,00C	55.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO		55.000,00C	55.000,00C
CAPITAL SOCIAL		55.000,00C	55.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		416.869,31C	436.155,41C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		416.869,31C	436.155,41C
LUCROS ACUMULADOS	13	416.869,31C	436.155,41C

Fica ressalvado que a responsabilidade do profissional contabilista está restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa, a qual se responsabiliza pelas suas exatidões e veracidades.
 Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, cujo ATIVO e PASSIVO estão uniformes na importância de R\$ 798.248,91 (setecentos e noventa e oito mil duzentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos)

JACAREZINHO, 31 de Dezembro de 2018

JOSE SALIBA
 SOCIO-ADMINISTRADOR
 CPF: 221.917.856-87 - RG: 5266716/SP

ALEX SANDER MARQUES NALIN
 Contador
 CRC PR-043571/O-3 PR
 CPF: 837.523.159-20 - RG: 5.887.999-1-PR

**JUNTA COMERCIAL
 DO PARANÁ**



DRE - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2018

Descrição	2018	2017
RECEITA BRUTA	435.063,20	535.347,95
VENDAS DE SERVIÇOS	435.063,20	535.347,95
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(29.125,39)	(36.189,51)
(-) SIMPLES NACIONAL	(29.125,39)	(36.189,51)
RECEITA LÍQUIDA	405.937,81	499.158,44
CUSTOS DOS SERVIÇOS	(29.005,10)	(22.993,45)
CUSTOS DOS SERVICOS	(29.005,10)	(22.993,45)
LUCRO BRUTO	376.932,71	476.164,99
DESPESAS OPERACIONAIS	(335.586,57)	(412.227,46)
DESPESAS COM DIRIGENTES	(11.448,00)	(11.244,00)
DESPESAS COM DIRIGENTES (GE)	(11.448,00)	(11.244,00)
DESPESAS COM PESSOAL	(102.765,10)	(146.774,65)
DESPESAS COM PESSOAL (GE)	(102.765,10)	(146.774,65)
SERVIÇOS E MÃO DE OBRA DE TERCEIROS	(45.985,06)	(26.915,66)
SERVIÇOS E MÃO DE OBRA DE TERCEIROS	(45.985,06)	(26.915,66)
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	0,00	(50,00)
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL (GE)	0,00	(50,00)
DESPESAS COM VIAGENS, ESTÁDIAS E ALIMENTAÇÃO	0,00	(1.309,50)
DESPESAS COM VIAGENS, ESTÁDIAS E ALIMENTAÇÃO	0,00	(1.309,50)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(43.303,20)	(61.914,97)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(43.303,20)	(61.914,97)
DESPESAS GERAIS	(126.118,77)	(137.250,86)
DESPESAS GERAIS	(126.118,77)	(137.250,86)
ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	(1.900,00)	(23.746,05)
ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	(1.900,00)	(23.746,05)
DESPESAS COM VEÍCULOS	(2.582,24)	(326,00)
DESPESAS COM VEÍCULOS	(2.582,24)	(326,00)
DESPESAS COM IMOBILIZADO	(1.484,20)	(2.695,77)
DESPESAS COM IMOBILIZADO	(1.484,20)	(2.695,77)
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DEPENDAS FINANCEIRAS	41.346,14	63.937,53
DESPESAS FINANCEIRAS	(60.632,24)	(63.562,43)
DESPESAS FINANCEIRAS	(60.632,24)	(63.562,43)
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	(19.286,10)	375,10
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(19.286,10)	375,10

Reconhecemos a exatidão da presente DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE.

JACAREZINHO, 31 de Dezembro de 2018

JOSE SALIBA
SOCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 221.917.558-87 - RG: 5266716/SP

ALEX SANDER MARQUES NALIN
Contador
CRC PR-043571/O-3 PR
CPF: 837.523.159-20 - RG: 5.887.999-1-PR

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



LIVRO DIÁRIO N° 20

TERMO DE ENCERRAMENTO

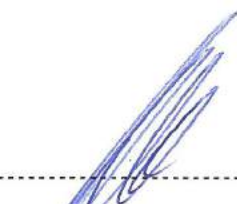
Contém este livro 64 folhas numeradas seguidamente do n° 0001 ao n° 0064, emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de "LIVRO DIÁRIO" n° 20 da empresa abaixo descrita, no período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

EMPRESA : RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA
ENDEREÇO: RUA SANTOS DUMONT, 268
BAIRRO : CENTRO - CIDADE: JACAREZINHO - PR
JUCEPAR : 41.205.761.244 DATA DO REGISTRO: 09/08/2006
CNPJ : 78.961.117/0001-29 I. ESTADUAL: 9051607705

Jacarezinho/PR, 31 de Dezembro de 2018.



JOSE SALIBA
sócio-administrador
CPF: 221.917.558-87
CED IDENT: RG 5.266.716/SSP-SP



ALEX SANDER MARQUES NALIN
CRC - PR-043571/O-3
CATEGORIA: CONTADOR
CPF: 837.523.159-20

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ





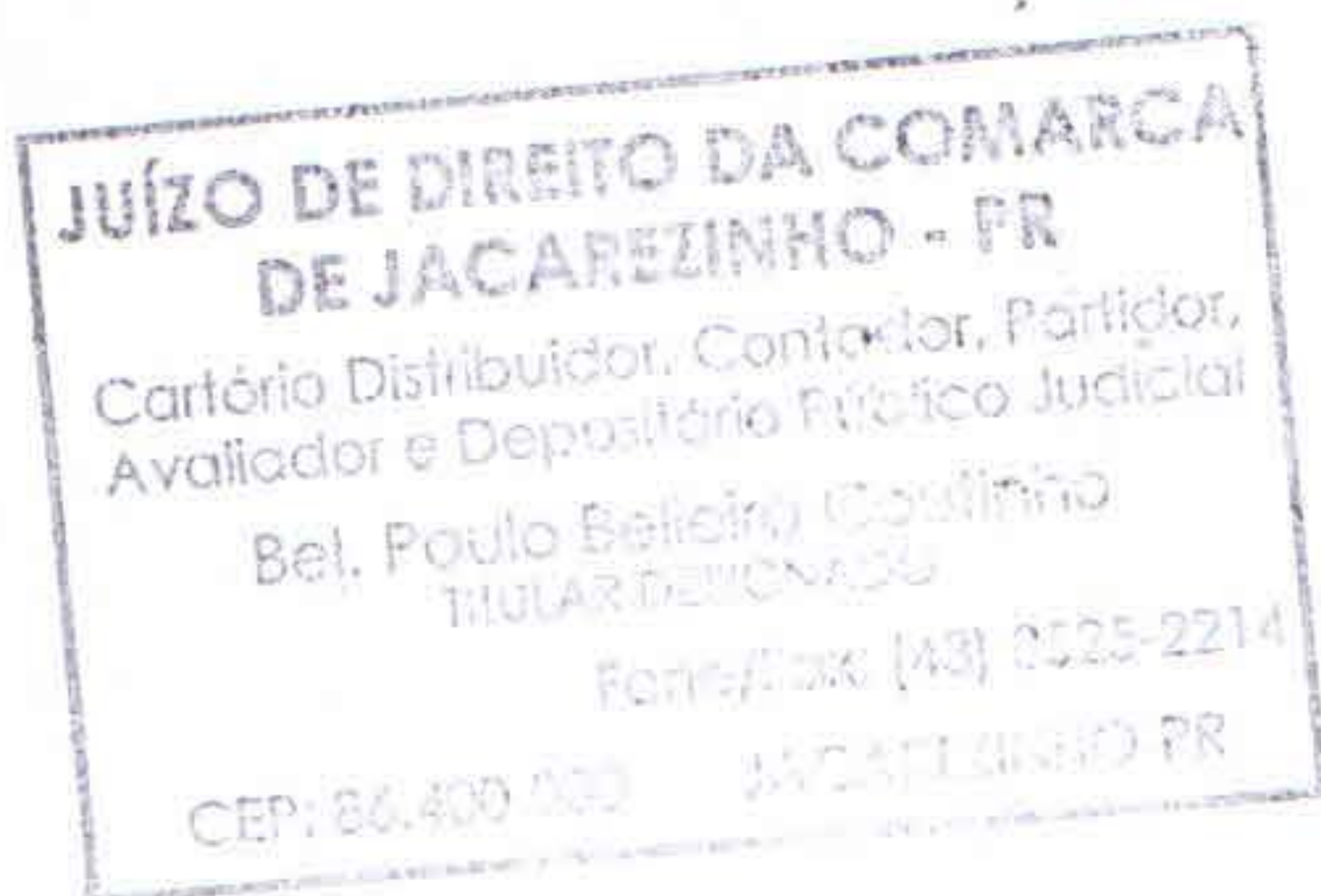
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JACAREZINHO(PR)
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Rua Salomão Abdala n. 268 - Nova Jacarezinho - (43) 3525-2214
BEL. PAULO BALIEIRO COUTINHO
TITULAR DESIGNADO

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO E DOU FÉ, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os livros de distribuição/registro de ações cíveis, desta serventia, verifiquei **NÃO CONSTAR** até a presente data, o ajuizamento de ações de **FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E/OU EXTRAJUDICIAL**, movida contra **RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob n. 78.961.117/0001-29.

É o constatado mediante a solicitação.

DADA E PASSADA, nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezanove(12/06/2019).////////////////////



PAULO BALIEIRO COUTINHO
DISTRIBUIDOR JUDICIAL DESIGNADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.961.117/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/08/1987
NOME EMPRESARIAL RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO FM		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SANTOS DUMONT	NÚMERO 268	COMPLEMENTO
CEP 86.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JACAREZINHO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3525-1088	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/06/2019** às **09:18:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019827921-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.961.117/0001-29**

Nome: **RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/08/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA
CNPJ: 78.961.117/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:55:20 do dia 03/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/11/2019.

Código de controle da certidão: **3513.BFC8.659E.2F11**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3004 e 3008 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.com.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N° 1297 2019

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS em seu nome, relativas a tributos Municipais.

Inscrição Municipal: 553200-0

Razão Social...: RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA ME

Nome Fantasia..:

CPF/CNPJ.....: 78.961.117/0001-29

Endereço.... : RUA SANTOS DUMONT , 268 Complemento:

Bairro.....: CENTRO

Cidade.....: JACAREZINHO /

Ramo Atividade: RADIODIFUSAO

Requerente....: Radio FM Norte Pioneira ltda

Finalidade....: Simples Verificação

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade pela internet, no endereço <www.jacarezinho.pr.gov.br>

Emitida dia 29 de Abril de 2019

Válida até 27 de Agosto de 2019

Código de Autenticidade: 750716343750716

Certidão Emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA

CNPJ: 78.961.117/0001-29

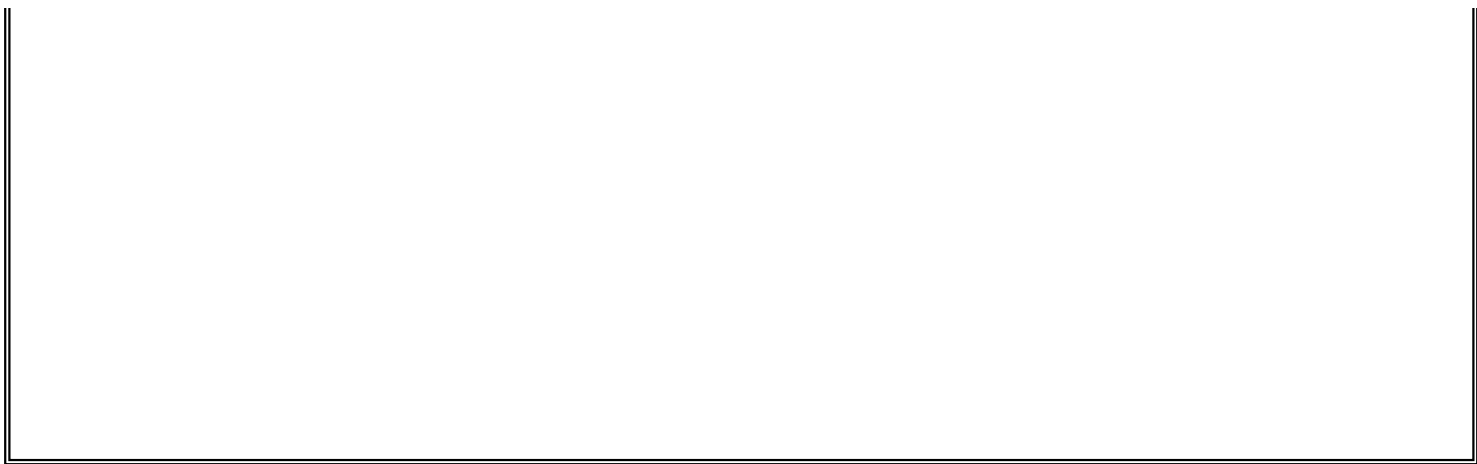
Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:49:15 do dia 12/06/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/07/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.961.117/0001-29

Razão Social: RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA

Endereço: RUA SANTOS DUMONT / 268 / CENTRO JACAREZINHO - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/05/2019 a 25/06/2019

Certificação Número: 2019052702313839499100

Informação obtida em 03/06/2019 08:10:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 78.961.117/0001-29

Certidão nº: 174014435/2019

Expedição: 12/06/2019, às 15:05:59

Validade: 08/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.961.117/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social: Rádio FM Norte Pioneira Ltda.
CNPJ: 78.961.117/0001-29
Endereço Sede: Rua Santos Dumont, 268 - Centro
Município: Jacarezinho **UF:** PR **CEP:** 86400-000
E-mail contato: juliana@nativa993.com.br

EMISSORA

Serviço: ☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
☐ Radiodifusão de Sons e Imagens
☐ Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital
Canal: 243 **Classe:** C **Prefixo:** ZYX949
Frequência (MHz): (*) **Vídeo (TV)** **Áudio (FM/TV)** 96,5
Potência (kW): 0,07
Localidade da Outorga: Jacarezinho **UF:** PR

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo: Elias Augustinho
CREA nº: PR-23091/D **UF:** PR
E-mail de contato: eliasaug@gmail.com

(*) - Não se aplica a TVD.



VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	MORRO DA TELEPAR, S/N										
Município:	Jacarezinho	UF:	PR	CEP:	86400000						
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	23	°	09	'	24	,	54	"	S	(S/N)
	Longitude:	49	°	59	'	47	,	18	"	O	(L/O)

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: TEEL – TELE ELETRÔNICA LTDA. Modelo: BECP2L Polarização: ☐ Horizontal ☐ Vertical ☒ Circular ☐ Elíptica Azimute de orientação medido (°NV): 225 Nº de elementos: 2 Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): 50,00
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante: Modelo: Polarização: ☐ Horizontal ☐ Vertical ☐ Circular ☐ Elíptica Azimute de orientação medido (°NV): Nº de elementos: Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante: RFS Radio Frequency Systems Modelo: LCF 7/8 Comprimento medido (m): 70,00
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante: Modelo: Comprimento medido (m):
Transmissor Principal:	Fabricante: MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA. Modelo: FM1200 Homologação: 00510-03-00518 Potência de operação medida (kW): 0,068 Frequência medida (MHz): (*) ☐ Vídeo (TV) ☐ Áudio (FM/TV) 96,500.540
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante: Modelo: Homologação: Potência de operação medida (kW): Frequência medida (MHz): (*) ☐ Vídeo (TV) ☐ Áudio (FM/TV)

(*) - Não se aplica a TVD.

ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço: RUA SANTOS DUMONT, 268

Município: JACAREZINHO

UF: PR CEP: 86400000

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)

Endereço:

Município:

UF: CEP:

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

Frequencímetro digital, marca Entelbra, modelo ETB-500, nº de série 003/A;

Osciloscópio marca Meguro, modelo 1251-A;

Analizador de Espectro, marca HP, modelo 4411B;

Multímetro analógico marca Yu Fong, modelo YF-252;

Gerador de áudio, marca Leader, modelo LAG-26;

Monitor de modulação e estéreo, marca TFT, modelo 884;

Monitor de fm, marca Azetec, modelo Silver 007

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Nome do Vistoriador: Elias Augustinho

CREA/ PR Nº: 23091-D

Local / Data: São José dos Pinhais, 10/06/2019

Assinatura:

Elias Augustinho

[Assinatura]

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 04/06/2019;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

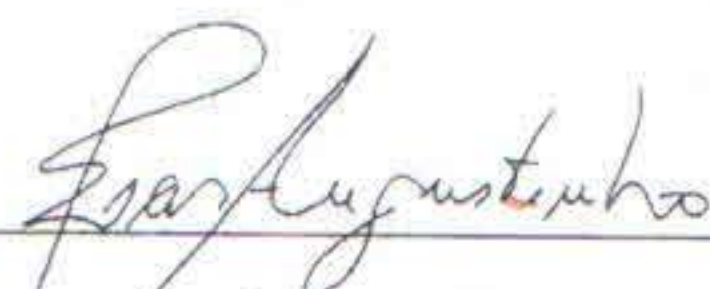
Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: São José dos Pinhais/PR

Data: 10/06/2019

Nome do Profissional Habilitado: Elias Augustinho

CREA/PR Nº: 23091/D



Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. Elias Augustinho (nome do vistoriador), esteve nesta cidade de Jacarezinho, no Estado do Paraná, no(s) dia(s) 04 de junho de 2019, vistoriando as instalações de nossa emissora de **frequência modulada** / televisão / televisão digital.

Local: Jacarezinho/PR

Data: 11/06/2019

Nome do Representante Legal: José Saliba

Cargo que exerce na Entidade: Administrador



Assinatura do Representante Legal



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS



ART Nº 20192689014
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

O valor de R\$ 85,96 referente a esta ART foi pago em 10/06/2019 com a guia nº 100020192689014

Profissional Contratado: ELIAS AUGUSTINHO (CPF 234.140.149-04)

Nº Carteira: PR-23091/D - Nº Visto Crea: -

Título Formação Prof: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Empresa contratada

Nº Registro:

Contratante: RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA

CPF/CNPJ: 78.961.117/0001-29

Endereço: RUA SANTOS DUMONT, 268 CENTRO

CEP: 86400000 JACAREZINHO PR Fone: 043-3525-0877

Local da Obra/Serviço: MORRO DA TELEPAR S/N

Quadra:

Lote:

ÁREA URBANA - JACAREZINHO PR

CEP: 86400000

Tipo de Contrato 4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dimensão

0,3 KW

Ativ. Técnica

6

VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS,
LAUDOS ...

Área de Comp.

2304 SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES

Tipo Obra/Serv

656 RADIODIFUSÃO

Serviços

050 EXECUÇÃO

contratados

Dados Compl.

0

Data Início

04/06/2019

Data Conclusão

04/08/2019

Vir Taxa R\$ 85,96

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

-LAUDO DE VISTORIA DAS INSTALAÇÕES DA ESTAÇÃO, OPERANDO EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO CANAL 243,
FREQUÊNCIA 96.5 MHZ, PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Insp.: 4230

11/06/2019

CreaWeb 1 08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.
Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.



BOA NOITE

André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		78.961.117/0001-29									
RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS FITTIPALDI	050.416.158-02	RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Sócio	5164	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Jacarezinho
		RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Sócio	5164	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Jacarezinho
JOSE SALIBA	221.917.558-87	RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Jacarezinho
		RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Jacarezinho
		RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Sócio	49836	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Jacarezinho
		RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Sócio	49836	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Jacarezinho

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni

Data: 12/06/2023

Hora: 19:55:17



BOA NOITE

André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		050.416.158-02									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS FITTIPALDI	050.416.158-02	RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Sócio	5164	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Jacarezinho
		RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Sócio	5164	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Jacarezinho

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni

Data: 12/06/2023

Hora: 19:55:31



BOA NOITE

André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		221.917.558-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE SALIBA	221.917.558-87	RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Jacarezinho
		RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Jacarezinho
		RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Sócio	49836	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Jacarezinho
		RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Sócio	49836	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Jacarezinho

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni

Data: 12/06/2023

Hora: 19:56:10



BOA NOITE

André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	78.961.117/0001-29

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni** Data: **12/06/2023** Hora: **19:59:40**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Radio Fm Norte Pioneira Ltda**

CNPJ: **78.961.117/0001-29**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:00:33 do dia 12/06/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/07/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Id solicitação: 57dbac563548b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Fm Norte Pioneira Ltda	
Nome Fantasia: Radio Fm	
Telefone: (43) 35250877	E-mail: escritoriomradio@gmail.com
CNPJ: 78.961.117/0001-29	Número do Fistel: 50414489900
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 18/08/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 18/08/2029	
Observações: Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA SANTOS DUMONT	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 268	
Município: Jacarezinho	UF: PR	CEP: 86400000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro da Telepar	Complemento:	
Bairro:	Numero: s/n	
Município: Jacarezinho	UF: PR	CEP: 86400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Santos Dumont	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 268	
Município: Jacarezinho	UF: PR	CEP: 86400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Jacarezinho	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 243	Frequência: 96.5 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.0543kW
HCI: 50 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004267395	Número Indicativo: ZYX949
Data Último Licenciamento: 20/07/2021	Número da Licença: 53500.033518/2021-98

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 09' 24.55" S	Longitude: 49° 59' 47.18" W	Cota da base: 626 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 040797xxx00518	Modelo: FM1000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 0.043 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM		
Comprimento da Linha: 70 m	Atenuação: 1.127 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: V-MAX-02	Fabricante: MAXIMUSRF				
Ganho: 2.3 dBd	Beam-Tilt: 4.2 °	Orientação NV: 120 °	Polarização: Circular	HCI: 50 m	ERP Máxima: 0.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 5.37	5°: 99	10°: 4.47	15°: 4.04	20°: 3.61	25°: 3.24	30°: 2.89	35°: 2.58	40°: 2.32	45°: 2.11	50°: 1.94	55°: 1.81
60°: 1.72	65°: 1.66	70°: 1.62	75°: 1.71	80°: 1.87	85°: 2.06	90°: 2.34	95°: 2.63	100°: 2.83	105°: 3.03	110°: 3.28	115°: 3.45
120°: 3.55	125°: 3.45	130°: 3.28	135°: 3.03	140°: 2.83	145°: 2.63	150°: 2.34	155°: 2.06	160°: 1.87	165°: 1.71	170°: 1.62	175°: 1.65
180°: 1.72	185°: 1.81	190°: 1.93	195°: 2.11	200°: 2.32	205°: 2.59	210°: 2.9	215°: 3.25	220°: 3.63	225°: 4.05	230°: 4.48	235°: 4.93
240°: 5.39	245°: 5.81	250°: 6.2	255°: 6.56	260°: 6.86	265°: 7.1	270°: 7.3	275°: 7.43	280°: 7.54	285°: 7.6	290°: 7.66	295°: 7.67
300°: 7.69	305°: 7.69	310°: 7.67	315°: 7.64	320°: 7.57	325°: 7.47	330°: 7.33	335°: 7.13	340°: 6.88	345°: 6.58	350°: 6.22	355°: 5.81

Coordenadas por radial											
0°: Lat 23°6'45.68" S Lon 49°59'47.18" W	5°: Lat 23°9'22.19" S Lon 49°59'46.96" W	10°: Lat 23°6'29.41" S Lon 49°59'13.61" W	15°: Lat 23°6'19.02" S Lon 49°58'53.14" W	20°: Lat 23°6'6.23" S Lon 49°58'28.71" W	25°: Lat 23°6'8.97" S Lon 49°58'04" W	30°: Lat 23°6'25.88" S Lon 49°57'55.04" W	35°: Lat 23°6'27.78" S Lon 49°57'32.62" W	40°: Lat 23°6'28.33" S Lon 49°57'6.44" W	45°: Lat 23°6'38.53" S Lon 49°56'46.71" W	50°: Lat 23°6'53.62" S Lon 49°56'31.65" W	55°: Lat 23°7'7.14" S Lon 49°56'13.87" W
60°: Lat 23°7'27.13" S Lon 49°56'6.12" W	65°: Lat 23°7'47.3" S Lon 49°56'0.5" W	70°: Lat 23°8'7.46" S Lon 49°55'56.99" W	75°: Lat 23°8'31.12" S Lon 49°56'10.47" W	80°: Lat 23°8'46.21" S Lon 49°55'51" W	85°: Lat 23°9'6.94" S Lon 49°56'8.81" W	90°: Lat 23°9'24.51" S Lon 49°56'13.12" W	95°: Lat 23°9'41.26" S Lon 49°56'19.07" W	100°: Lat 23°9'57.05" S Lon 49°56'26.52" W	105°: Lat 23°10'10.55" S Lon 49°56'40.33" W	110°: Lat 23°10'20.49" S Lon 49°56'59.94" W	115°: Lat 23°10'33.68" S Lon 49°57'5.88" W
120°: Lat 23°10'43.97" S Lon 49°57'17.51" W	125°: Lat 23°10'42.06" S Lon 49°57'46.75" W	130°: Lat 23°10'30.09" S Lon 49°58'22.22" W	135°: Lat 23°10'26.59" S Lon 49°58'39.7" W	140°: Lat 23°11'0.82" S Lon 49°58'19.3" W	145°: Lat 23°11'23.03" S Lon 49°58'16.92" W	150°: Lat 23°11'38.03" S Lon 49°58'23.34" W	155°: Lat 23°12'18.62" S Lon 49°58'18.87" W	160°: Lat 23°12'38.4" S Lon 49°58'30.41" W	165°: Lat 23°12'39.24" S Lon 49°58'50.42" W	170°: Lat 23°12'38.38" S Lon 49°59'59'10" W	175°: Lat 23°12'35.89" S Lon 49°59'28.97" W
180°: Lat 23°12'36.62" S Lon 49°57'47.18" W	185°: Lat 23°12'26.45" S Lon 50°0'4.5" W	190°: Lat 23°12'10.35" S Lon 50°0'18.99" W	195°: Lat 23°11'53.43" S Lon 50°0'30.59" W	200°: Lat 23°11'53.84" S Lon 50°0'46.3" W	205°: Lat 23°11'48.54" S Lon 50°1'0.23" W	210°: Lat 23°11'46.24" S Lon 50°1'16.19" W	215°: Lat 23°11'34.68" S Lon 50°1'26.32" W	220°: Lat 23°11'18.98" S Lon 50°1'31.65" W	225°: Lat 23°11'10.18" S Lon 50°1'42.1" W	230°: Lat 23°11'0.56" S Lon 50°1'51.68" W	235°: Lat 23°10'52.94" S Lon 50°2'4.53" W
240°: Lat 23°10'39.23" S Lon 50°2'7.92" W	245°: Lat 23°10'27.67" S Lon 50°2'14.46" W	250°: Lat 23°10'15.63" S Lon 50°2'19.88" W	255°: Lat 23°10'3.19" S Lon 50°2'24.14" W	260°: Lat 23°9'48.83" S Lon 50°2'17.04" W	265°: Lat 23°9'35.9" S Lon 50°2'8.49" W	270°: Lat 23°9'24.53" S Lon 50°2'9.03" W	275°: Lat 23°9'13.58" S Lon 50°2'3.35" W	280°: Lat 23°9'2.71" S Lon 50°2'1.79" W	285°: Lat 23°8'53.24" S Lon 50°1'54.22" W	290°: Lat 23°8'41.55" S Lon 50°1'55.62" W	295°: Lat 23°8'33.43" S Lon 50°1'46.38" W
300°: Lat 23°8'26.44" S Lon 50°1'36.61" W	305°: Lat 23°8'20.62" S Lon 50°1'26.46" W	310°: Lat 23°8'19" S Lon 50°1'12.13" W	315°: Lat 23°8'5.74" S Lon 50°1'12.88" W	320°: Lat 23°7'59.17" S Lon 50°1'5.08" W	325°: Lat 23°7'45.48" S Lon 50°1'2.61" W	330°: Lat 23°7'31.6" S Lon 50°0'58.09" W	335°: Lat 23°7'22.05" S Lon 50°0'49.29" W	340°: Lat 23°7'17.54" S Lon 50°0'37.45" W	345°: Lat 23°7'4.83" S Lon 50°0'27.89" W	350°: Lat 23°6'57.43" S Lon 50°0'15.39" W	355°: Lat 23°6'55.73" S Lon 50°0'1.34" W

Distância por radial											
0°: 4.9	5°: 0.1	10°: 5.5	15°: 5.9	20°: 6.5	25°: 6.7	30°: 6.4	35°: 6.7	40°: 7.1	45°: 7.3	50°: 7.3	55°: 7.4

60°: 7.3	65°: 7.1	70°: 7	75°: 6.4	80°: 6.8	85°: 6.2	90°: 6.1	95°: 5.9	100°: 5.8	105°: 5.5	110°: 5.1	115°: 5.1
120°: 4.9	125°: 4.2	130°: 3.1	135°: 2.7	140°: 3.9	145°: 4.5	150°: 4.8	155°: 5.9	160°: 6.4	165°: 6.2	170°: 6.1	175°: 5.9
180°: 5.9	185°: 5.6	190°: 5.2	195°: 4.8	200°: 4.9	205°: 4.9	210°: 5.1	215°: 4.9	220°: 4.6	225°: 4.6	230°: 4.6	235°: 4.8
240°: 4.6	245°: 4.6	250°: 4.6	255°: 4.6	260°: 4.3	265°: 4	270°: 4	275°: 3.9	280°: 3.9	285°: 3.7	290°: 3.9	295°: 3.7
300°: 3.6	305°: 3.4	310°: 3.1	315°: 3.4	320°: 3.4	325°: 3.7	330°: 4	335°: 4.2	340°: 4.2	345°: 4.5	350°: 4.6	355°: 4.6

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.05 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400003052002	227	Portaria	MC	28/05/2007	01/06/2007	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250007111201633	181	Despacho	MCTIC	07/02/2017	13/02/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400003052002	127	Decreto Legislativo	CN	28/04/2009	29/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.048103/2017-32	7105	Ato	ORLE	07/03/2017	30/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.037081/2020-81	4329	Ato	ORLE	13/08/2020	21/08/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



NOME/RAZÃO SOCIAL Radio Fm Norte Pioneira Ltda				CNPJ 78961117000129	
Nº DA ESTAÇÃO 1004267395	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 09' 24.55" S	LONGITUDE 49° 59' 47.18" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Morro da Telepar, nº s/n.			DISTRITO		
BAIRRO			MUNICÍPIO Jacarezinho		UF PR

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 18/08/2029

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Jacarezinho UF: PR

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 96.5 MHz CANAL: 243

CLASSE: C COTA BASE DA TORRE: 626

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYX949

NOME FANTASIA: Radio Fm NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Jacarezinho

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Rua Santos Dumont BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Jacarezinho UF: PR

NUMERO: 268 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: MTA Eletrônica Industrial Ltda. MODELO: FM1000S

CÓDIGO: 040797xxx00518 POTÊNCIA: 0.043 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: MAXIMUSRF MODELO: V-MAX-02

POLARIZAÇÃO: Circular

DESCRIÇÃO: GANHO: 2.3 dBd

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 50 m ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 120 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: BEAM TILT: 4.2 graus

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m BEAM TILT: graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM MODELO: LCF 7/8

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 12/06/2023 20:07:47

APLICAÇÃO

Emitido Em
20/07/2021Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWlnbmNhOjoyMDIzNjQ4NDI3ZmU0Nw==>

SRD - Licenciamento

Version 1.0

- Canais
- Solicitações
- Canais Excluídos

Todos

+ RTV/RTVD Secundário

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data
		78961117000:									(Todas)					
Resumo Estação	(FM-C4) Canal Licenciado	78961117000129	RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	05030116303	257	99.3	A3	230	FM		Comercial	P	2	Jacarezinho	PR	2021-09-01 03:34:27
Imprimir Licença	(FM-C4) Canal Licenciado	78961117000129	RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	50414489900	243	96.5	C	230	FM		Comercial	P	2	Jacarezinho	PR	2023-05-04 08:33:14



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **André Luis Teles Ghillioni**Data/Hora: **12/06/2023 20:10:37**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Radio Fm Norte Pioneira Ltda**Nº FISTEL:** 50414489900**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 78961117000129**Situação:** Não licenciada**Data Validade:**☒ **CADIN:** Não**Incide FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

☒ **UF:** PR**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** RUA SANTOS DUMONT 268**Bairro:** CENTRO**Município:** Jacarezinho**CEP:** 86400-000**UF:** PR**End. Corresp.:****Bairro:****Município:****CEP:****UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Não consta crédito lançado para este Nº de FISTEL com os parâmetros informados!

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.961.117/0001-29

Certidão nº: 26562271/2023

Expedição: 12/06/2023, às 20:37:43

Validade: 09/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.961.117/0001-29**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Data de Envio:

12/06/2023 20:49:48

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.029783/2019-42

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. (CNPJ nº 78.961.117/0001-29), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jacarezinho/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8480/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.029783/2019-42

INTERESSADO: RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jacarezinho/PR, referente ao seguinte período: 18/08/2019 a 18/08/2029.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS AO SÓCIO

3.1. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs 1.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 15/06/2023, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10949554** e o código CRC **9D5F1204**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 15923/2023/MCOM

Brasília, 13 de junho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. (CNPJ Nº 78.961.117/0001-29)
Rua Santos Dumont, nº 268 - Centro
86400-000 - Jacarezinho/PR

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.029783/2019-42.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 8480/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 15/06/2023, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10950647** e o código CRC **94026A5B**.

Anexos:

- Nota Técnica 8480 (10949554)

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 01250.029783/2019-42**Inez Joffily França**

Ter, 13/06/2023 10:46

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. (CNPJ nº 78.961.117/0001-29), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jacarezinho/PR, responder ao processo nº 53000.034062/2013-12, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 12 de junho de 2023 20:49**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.029783/2019-42

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. (CNPJ nº 78.961.117/0001-29), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jacarezinho/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Data de Envio:

15/06/2023 16:43:36

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

escritorioradio@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

PROCESSO Nº: 01250.029783/2019-42

INTERESSADA: RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10950647.html
Nota_Tecnica_10949554.html



Maxwell Garcia da Silva

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF ☒ CNPJ

CNPJ: 78.961.117/0001-29

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	escritorioradio@gmail.com, escritorioradio@gmail.com, escritorioradio@gmail.com, escritorioradio@gmail.com, escritorioradio@gmail.com
10 ▾ 1 / 1		



BOM DIA

André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		78.961.117/0001-29									
RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE SALIBA	221.917.558-87	RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Jacarezinho
		RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Jacarezinho
		RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Sócio	54450	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Jacarezinho
		RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Sócio	54450	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Jacarezinho
MARCO ANTONIO CESERE SALIBA	145.747.888-95	RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Sócio	550	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Jacarezinho
		RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Sócio	550	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Jacarezinho

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni

Data: 11/08/2023

Hora: 10:16:39



BOM DIA

André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		221.917.558-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE SALIBA	221.917.558-87	RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Jacarezinho
		RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Jacarezinho
		RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Sócio	54450	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Jacarezinho
		RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Sócio	54450	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Jacarezinho

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni

Data: 11/08/2023

Hora: 10:17:01



BOM DIA
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		145.747.888-95									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO CESERE SALIBA	<u>145.747.888-95</u>	RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	<u>78.961.117/0001-29</u>	Sócio	550	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Jacarezinho
		RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	<u>78.961.117/0001-29</u>	Sócio	550	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Jacarezinho

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni

Data: 11/08/2023

Hora: 10:17:45



BOM DIA

André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	78.961.117/0001-29

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni** Data: **11/08/2023** Hora: **10:18:02**



EMBRAPA PRODUTOS E MERCADO GERÊNCIA-GERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO

EDITAL DE OFERTA Nº 17/2016
Processo de Oferta nº 17/2016; Objeto: Licenciamento de produtores interessados na constituição de jardim clonal e na produção e comercialização de mudas de cultivares de pessegueiro associada ao uso da marca "Tecnologia Embrapa". Os lotes de borbulhas ofertadas para constituição de borbulheiras e para produção de mudas serão distribuídos aos produtores vencedores conforme a seguinte ordem de classificação: Clone Viveiros e Fruticultura Ltda 01 BRS Citrino e 01 BRS Rubra-moore (Jardim Clonal) e 03 BRS Rubra-moore (Produção de mudas); Claudiomar Fischer 01 BRS Citrino e 01 BRS Rubra-moore (Jardim Clonal) e 01 BRS Citrino e BRS Rubra-moore (Produção de mudas); José Eduardo Thomassetto 01 BRS Rubra-moore, 01 BRS Fascínio, 01 BRS Kampai, 01 BRS Libra, 01 BRS Regalo e 01 BRS Mandinho (Jardim Clonal), Gildo Darci Dias 01 BRS Citrino e 01 BRS Rubra-moore (Jardim Clonal) e 01 BRS Citrino e 01 BRS Rubra-moore (Produção de mudas), Itamar Pontel 01 BRS Rubra-moore (Jardim Clonal) e 01 BRS Rubra-moore (Produção de mudas), Cíndara da Silva A. Berteli 01 BRS Rubra-moore e 01 BRS Fascínio (Jardim Clonal).

FREDERICO OZANAN MACHADO DURÃES
Gerente Geral

EMBRAPA TRIGO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 59/2016 - UASG 135032

Nº Processo: 151/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de abrigos móveis (shelters) para apoio a experimentos de campo, incluindo instalação e montagem na área da Embrapa Trigo, localizada em Passo Fundo - RS. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 18/11/2016 de 08h30 às 11h00 e de 14h30 às 17h00. Endereço: Rodovia Br-285, Km 294 - Caixa Postal 451 Rodovia - PASSO FUNDO - RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135032-05-59-2016. Entrega das Propostas: a partir de 18/11/2016 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/11/2016 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br.

SERGIO ROBERTO DOTTO
Chefe Geral

(SIDEC - 17/11/2016) 135032-13203-2016NE999999

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

TERMO ADITIVO Nº 3 AO CONVÊNIO Nº 3/2014
Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 003/2014, SICONV nº 806420/2014, Processo nº 00350.001294/2014-21, Concedente: União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - CNPJ/MF nº. 00.396.895/0001-25. Conveniente: Município Vigia de Nazaré/PA, CNPJ/MF nº. 05.351.606/0001-95. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência ao Convênio nº 003/2014, SICONV nº 806420/2014, para 31 de outubro de 2017. Assinaturas: Dayvson Franklin de Souza - Secretário de Aquicultura e Pesca - CPF/MF: 614.110.942-04, e Mauro Alexandre dos Santos Souza - Prefeito Municipal - Vigia de Nazaré/PA - CPF: 674.595.282-34. Data da assinatura: 31 de outubro de 2016.

TERMO ADITIVO Nº 5 AO CONVÊNIO Nº 4/2011
Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 004/2011, SICONV nº 756735/2011, Processo nº 00350.007043/2011-15, Concedente: União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - CNPJ/MF nº. 00.396.895/0001-25. Conveniente: Município Angra dos Reis/RJ, CNPJ/MF nº. 29.172.467/0001-09. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência ao Convênio nº 004/2011, SICONV nº 756735/2011, para 30 de outubro de 2017. Assinaturas: Dayvson Franklin de Souza - Secretário de Aquicultura e Pesca - CPF/MF: 614.110.942-04, e Maria da Conceição Caldas Rabha - Prefeita Municipal - Presidente Castelo Branco/SC - CPF: 427.901.907-04. Data da assinatura: 30 de outubro de 2016.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PEDRO LEOPOLDO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 17/2016 - UASG 130058

Nº Processo: 21181000595201668. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição e instalação de mobiliário para laboratório em proveito do Laboratório Nacional Agropecuário/MG. Total de Itens Licitados: 00015. Edital: 18/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Av.romulo Joviano, S/n, Centro - Cx.postal 50 Centro - PEDRO LEOPOLDO - MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130058-05-17-2016. Entrega das Propostas: a partir de 18/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RENATO LUIZ GONCALVES ARAUJO
Chefe do Serviço de Compras do Lanagro/MG

(SIDEC - 17/11/2016) 130058-00001-2016NE800011

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016111800007

SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - Nº 35 de 07 de dezembro de 2016. Espécie: Prorrogação de vigência do Termo de Execução Descentralizada celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Processo: 21000.008000/2015-12. Data de assinatura: 07/12/2015, prorrogar a vigência para 31/05/2017. Pedro Alves Corrêa Neto - Secretário Substituto - SMC/MAPA e Paulo do Carmo Martins - CPF: 488.214.546-49 - Jaime Arturo Ramirez - CPF: 554.155.556-68 - Reitor da UFMG.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 4/2016 - UASG 130025

Nº Processo: 21036002163201665. Objeto: Pregão Eletrônico - Objeto da presente licitação é o registro de preços de para aquisição de diversos tipos de materiais de expediente, conforme discriminações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00064. Edital: 18/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 16h00. Endereço: Av. Gen. San Martin, 1000 - Bonji Bonji - RECIFE - PE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130025-05-4-2016. Entrega das Propostas: a partir de 18/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/11/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JAILENE MARIA DE LIMA
p/ Pregão

(SIDEC - 17/11/2016) 130025-00001-2016NE800006

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAPÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 130100

Número do Contrato: 3/2015.
Nº Processo: 21008000437201538.
PREGÃO SISPP Nº 6/2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 13820361000126. Contratado: QUEIROZ & MACIEL SEGURANCA E -VIGILANCIA LTDA.. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por 12 (doze) meses, a contar de 02/12/2016 a 01/12/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 02/12/2016 a 01/12/2017. Valor Total: R\$468.500,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800005. Data de Assinatura: 09/11/2016.

(SICON - 17/11/2016) 130100-00001-2016NE800035

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 8/2016 - UASG 130100

Nº Processo: 21008.001733/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição do EUGENOL METÍLICO, EUGENOLY2-METOXI-4-(2-PROPEN-1-IL) FENOL; comumente chamado de Metil-Eugenol, e aquisição do ALGODÃO EM ROLETE ODONTOLÓGICO. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 18/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Rua Tiradentes, 469 - Centro Centro - MACAPÁ - AP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130100-05-8-2016. Entrega das Propostas: a partir de 18/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/11/2016 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

BENEDITO GOULART DE SOUZA
Pregoeiro
Substituto

(SIDEC - 17/11/2016) 130100-00001-2016NE800035

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 130062

Número do Contrato: 8/2014.
Nº Processo: 21026000800201416.
PREGÃO SISPP Nº 8/2014. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 09181254000128. Contratado: ALCA TELECOMUNICACAO -MULTIMIDIA LTDA - ME. Objeto: Alterar as cláusulas Quarta (Prazo de Vigência) e Quinta (Da Despesa) e inclusão da cláusula Segunda (Condições de Habilitação - Vencimento Antecipado). Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 30/10/2016 a 29/10/2017. Valor Total: R\$22.645,08. Fonte: 100000000 - 2016NE800118. Data de Assinatura: 27/10/2016.

(SICON - 17/11/2016) 130062-00001-2016NE800121

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 3/2016 - UASG 130023

Nº Processo: 21040000519201586. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de carimbos autoentintados, refil para carimbos, tinta para carimbos e chaves, cadeados, prestação de serviços de cópia de chaves, abertura de cofres, armários e gaveteiros e instalação de fechaduras para armários e gaveteiros, para atender às necessidades da SFA/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência Total de Itens Licitados: 00031. Edital: 18/11/2016 de 08h00 às 11h30 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Av. Eng. Hildebrando de Gois, 150, Ribeira Ribeira - NATAL - RN ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130023-05-3-2016. Entrega das Propostas: a partir de 18/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/11/2016 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br.

SAINT CLAIR CAMARA DOS SANTOS
LINHARES
Superintendente

(SIDEC - 17/11/2016) 130023-00001-2016NE800053

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e a Rádio Castro Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃOÁRIA, Rádio Castro Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Castro, estado do Paraná.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Reinaldo Cardoso - administrador da Rádio Castro Ltda.

PARTES: União e Rádio FM Norte Pioneira Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSÃOÁRIA, Rádio FM Norte Pioneira Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Jacareizinho, estado do Paraná.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e José Saliba - administrador da Rádio FM Norte Pioneira Ltda.

PARTES: União e Rádio Cidade de Itaipópolis Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃOÁRIA, Rádio Cidade de Itaipópolis Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Monteiro, estado da Paraíba.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 16 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Raniêr Moacir Bertoli - procurador da Rádio Cidade de Itaipópolis Ltda.

PARTES: União e Rádio Clube Canoinhas Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃOÁRIA, Rádio Clube Canoinhas Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Canoinhas, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Joséldes Candido Cubas Batista - administrador da Rádio Clube Canoinhas Ltda.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Publicado no D.O.U.
de 18/ 11/ 2016,
Seção: III, Página: 07**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, ESTADO DO PARANÁ.

Aos 07 dias do mês de 11 do ano dois mil e dezesseis, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a Rádio FM Norte Pioneira LTDA., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 78.961.117/0001-29, representada por seu administrador, José Saliba, inscrito no CPF n.º 221.917.558-87, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a **UNIÃO** e a **PERMISSIONÁRIA** objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, decorrente da concessão outorgada à Rádio FM Norte Pioneira LTDA., por meio do Decreto n.º 127, de 28 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2009, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Jacarezinho, estado do Paraná. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio FM Norte Pioneira LTDA., o canal 243 (duzentos e quarenta e três), correspondente à frequência 96,5 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

Parágrafo único: A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 2ª. A **PERMISSIONÁRIA** é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à **PERMISSIONÁRIA**, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.



§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Jacarezinho, Estado do Paraná.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

**MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Permissionária

Testemunha

Testemunha

02196476181



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 04/08/2016, às 12:58, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 102090



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1256516** e o código CRC **54C8DA12**.

840-5

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO FM
NORTE PIONEIRA LTDA. - ME, PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA
MÉDIA, NA LOCALIDADE DE JACAREZINHO,
ESTADO DO PARANÁ.

Aos 17 (dezesete) dias do mês de agosto do ano
dois mil e nove, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio
Costa, e a RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA.- ME, CNPJ n.º 78.961.117/0001-29,
representada por seu Procurador, Márcio Roberto Lell, RG n.º 4.339.136-4 SSP/PR, CPF/MF
n.º 600.282.119-87, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da
permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 227, de 28 de maio de
2007, publicada no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2007, aprovada pelo Decreto
Legislativo n.º 127, de 28 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 29 de
abril de 2009, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de
Jacarezinho, Estado do Paraná, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de
Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas
seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio FM Norte Pioneira Ltda.- ME o direito de
explorar, sem exclusividade, na localidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, o serviço de
radiodifusão sonora em onda média, com finalidades educativas e culturais, visando aos
superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da
Concorrência n.º 165/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga
apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará
em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20
(vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a
montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do
extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses,
contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da
União;



HK

- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;



WK

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;



- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.



Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.



12

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

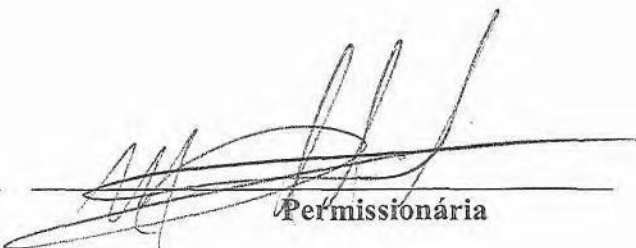
Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.


Ministro de Estado das Comunicações
Permissionária
Testemunha
Testemunha

840-5



4

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 80, quarta-feira, 29 de abril de 2009

DECRETO LEGISLATIVO Nº 125, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SATELITE FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 868, de 24 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária SATELITE FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009,
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 126, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA MÓDULO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buri, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 161, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Módulo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buri, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009,
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 127, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 227, de 28 de maio de 2007, que outorga permissão à Rádio FM Norte Pioneira Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009,
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 128, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO GUARAMANO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 386, de 13 de julho de 2007, que outorga permissão à Rádio Guaramano Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009,
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 129, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EXCELSIOR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 256, de 29 de maio de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Excelsior para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009,
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 130, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PRINCESA DE RÁDIO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juruena, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 513, de 13 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação Princesa de Rádio Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juruena, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009,
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 131, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO CORONEL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 444, de 9 de agosto de 2007, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Coronel para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009,
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 132, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO AURORA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Decreto s/nº, de 11 de dezembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Aurora Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009,
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 133, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO JARDIM AMÉRICA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 312, de 19 de junho de 2007, que outorga autorização à Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009,
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

78961 337/0001-29

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	01/06/07
Página:	87
Seção:	1
ANOTADO POR: Alice	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 227 , DE 28 DE MAIO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000305/2002, Concorrência nº 165/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Jacarezinho, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Radio Fm Norte Pioneira Ltda**

CNPJ: **78.961.117/0001-29**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:50:42 do dia 14/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

BOM DIA
Renata Vieira MachadoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar Extrato de Lançamentos>

internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Radio Fm Norte Pioneira Ltda

Nº FISTEL: 50414489900

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 78961117000129

Situação: Não licenciada

Data Validade:

+ CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: PR

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA SANTOS DUMONT 268

Bairro: CENTRO

Município: Jacarezinho

CEP: 86400-000

UF: PR

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2017	13/05/2017	R\$ 200,00	04/04/2017	200,00	200,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	11/11/2017	R\$ 1.000,00	10/11/2017	1.000,00	1.000,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 330,00	28/03/2018	330,00	330,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 50,00	28/03/2018	50,00	50,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	27/03/2019	330,00	330,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	27/03/2019	50,00	50,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 330,00	31/03/2020	330,00	330,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 50,00	31/03/2020	50,00	50,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	09/09/2020	R\$ 280,70	12/08/2020	280,70	280,70	0011	Quitado	0,00

									Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 330,00	31/03/2021	330,00	330,00	0012	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 50,00	31/03/2021	50,00	50,00	0013	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	18/07/2021	R\$ 1.000,00	16/07/2021	1.000,00	1.000,00	0014	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 330,00	31/03/2022	330,00	330,00	0015	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 50,00	31/03/2022	50,00	50,00	0016	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 330,00	31/03/2023	330,00	330,00	0017	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 50,00	31/03/2023	50,00	50,00	0018	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	30/08/2023	R\$ 2.000,00		0,00	0,00	0019	Histórico do Lançamento	Deb.a Vencer	2.000,00
									Impressão de Boletos		
Total devido em 14/08/2023 (em reais):											2.000,00
Total de créditos em 14/08/2023 (em reais):											0,00

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RADIO FM NORTE PIONEIRA
.	
Não foi encontrado dados com essa informação	

Usuário: - Data: 14/08/2023 Hora: 11:56:18



Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RÁDIO FM NORTE PIONEIRA

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: - Data: 14/08/2023 Hora: 11:56:39

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.029783/2019-42**Entidade:** RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA.**CNPJ nº:** 78.961.117/0001-29**FISTEL nº:** 50414489900**Localidade:** Jacarezinho/PR**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 14/06/2019**Período:** 18/08/2019 a 18/08/2029**Tipo de outorga a ser renovada:**☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial. (adaptado)☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	4309735 10866338	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10866338	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10866338	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10866338	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10866338	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10866338	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10866338	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10866338	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10866338	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10866338	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11056880 11059577	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10866339	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10866341	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10866447	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 10866448	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 10866449		
		M 10866450		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11059554 Pág. 1	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10866448	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 10866452		
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10949551	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	JOSÉ SALIBA 11010905 MARCO ANTÔNIO CÉSERE SALIBA 11010906	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10949533 Pág. 9	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	-n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	() Sim (X) Não	11059554, Págs. 3-6	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10951131	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	-n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	-n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais

-n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 15/08/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10949534** e o código CRC **904BD311**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13238/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.029783/2019-42

INTERESSADA: RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio FM Norte Pioneira Ltda** inscrita no **CNPJ nº 78.961.117/0001-29**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Jacarezinho/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50414489900**, referente ao período de 18 de agosto de 2019 a 18 de agosto de 2029.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio FM Norte Pioneira Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 227, de 28 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de junho de 2007 e Decreto Legislativo nº 127, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de abril de 2009 (SUPER 11056974 - Págs. 11-12). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2009 (SUPER 11056974 - Págs. 5-10).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SUPER 11056974 - Págs. 1-4).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **14 de junho de 2019**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 4309735). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 18 de agosto de 2018 a 18 de agosto de 2019.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10949534). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10866339).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 11 de agosto de 2023 e 14 de agosto de 2023 (SUPER 11056880 e 11059577).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na mesma localidade, qual seja Jacarezinho/PR, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador José Saliba e o sócio Marco Antônio Césere Saliba não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Jacarezinho/PR pela concessionária e pelos seus sócios/diretores, entende-se que, por uma delas se tratar de permissão oriunda

de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, pois é excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013. Veja-se que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10949533 - Págs. 6-8). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10951131).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10949534).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 20 de julho de 2021, com validade até 18 de agosto de 2029 (SUPER 10949533 - Págs. 9-10).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 14 de agosto de 2023 (SUPER 11059554 - Pág. 1). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11059554 - Págs. 3-6). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jacarezinho/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 11057177) e de Exposição de Motivos (SUPER 11057179), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 15/08/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 15/08/2023, às 16:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/08/2023, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/08/2023, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/08/2023, às 11:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11056990** e o código CRC **349DD200**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11057177)
- Minuta de Exposição de Motivos (11057179)

MINUTA DE
PORTARIA Nº 227 DE 2023.

* MINUTA DE DOCUMENTO

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.029783/2019-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13238/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de agosto de 2019, a concessão outorgada à RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. (CNPJ 78.961.117/0001-29), nos termos da Portaria nº 227, datada em 28 de maio de 2007, publicada em 1º de junho de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 127, de 2009, publicado em 29 de abril de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jacarezinho, Estado de Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 15/08/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 15/08/2023, às 16:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/08/2023, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/08/2023, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/08/2023, às 11:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11057177** e o código CRC **FF7D8C47**.

MINUTA DE
EMPENHO E MOTIVOS

* MINUTA DE DOCUMENTO

LM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.029783/2019-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13238/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de agosto de 2019, a concessão outorgada à RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. (CNPJ nº 78.961.117/0001-29), nos termos da Portaria nº 227, datada em 28 de maio de 2007, publicada em 1º de junho de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 127, de 2009, publicado em 29 de abril de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jacarezinho, Estado de Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 15/08/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 15/08/2023, às 16:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/08/2023, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/08/2023, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/08/2023, às 11:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11057179** e o código CRC **BC3F2A8E**.

Ofício Interno nº 40161/2023/MCOM

Brasília, 17 de agosto de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 13238/2023/SEI-MCOM (11056990)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 13238/2023/SEI-MCOM 11056990), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio FM Norte Pioneira Ltda** inscrita no **CNPJ nº 78.961.117/0001-29**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de **Jacarezinho/PR**, vinculado ao **FISTEL nº 50414489900**, referente ao período de 18 de agosto de 2019 a 18 de agosto de 2029.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 18/08/2023, às 10:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11065339** e o código CRC **664FC970**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00571/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.029783/2019-42

INTERESSADAS: RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para **radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Jacarezinho/PR**, referente ao período de **18 de agosto de 2019 a 18 de agosto de 2029**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 13238/2023/SEI-MCOM/2023/SEI-MCOM (11056990)**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 43 e 44 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela entidade denominada **RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em

frequência modulada, na localidade de Jacarezinho/PR, referente ao período de 18 de agosto de 2019 a 18 de agosto de 2029.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 13238/2023/SEI-MCOM (11056990)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

(...)

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio FM Norte Pioneira Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria n° 227, de 28 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 1° de junho de 2007 e Decreto Legislativo n° 127, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de abril de 2009 (SUPER 11056974 - Págs. 11-12). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia **18 de agosto de 2009** (SUPER 11056974 - Págs. 5-10).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto n° 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 11056974 - Págs. 1-4).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **14 de junho de 2019**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 4309735). Portanto, **o pedido de renovação da outorga é tempestivo**, uma vez que a sua protocolização ocorrerá no prazo legal vigente, previsto no art. 4° da Lei n° 5.785/1972, qual seja, de **18 de agosto de 2018 a 18 de agosto de 2019**.” (sublinhamos)

3. No requerimento protocolado em **14 de junho de 2019**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2019-2029** (SUPER 4309735), solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: “ Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Jacarezinho/PR**, nos termos do art. 5° da Lei n° 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto n° 52.795/1963” (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto n° 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei n° 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão,

a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as **Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973**, e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21**, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo **Decreto nº 52.795/1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na **alínea "a" do inciso XII de seu art. 21**, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do **art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu **art. 33**, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu **art. 223, caput** e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado **Código Brasileiro de Telecomunicações** pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu **art. 67**, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no **art. 2º da Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o **§ 3º do art. 33** do diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017**: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao **art. 4º** pela **Lei nº 13.424/2017**. Em complemento, prevê o **§1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972** que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o **art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972** determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do **parágrafo único do art. 165** do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do **art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019**, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já explicitado alhures, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo **deferimento** do pedido de interesse da **RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA.**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, que detém na localidade de **Jacarezinho/PR**, referente ao período de **18 de agosto de 2019 a 18 de agosto de 2029**.

23. Segundo apurado pela SECOE, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA Nº 13238/2023/SEI-MCOM (11056990)**, a outorga de que se trata foi conferida com a edição da **Portaria nº 227, de 28 de maio de 2007**, publicada no DOU de 1º de junho de 2007, chancelado pelo **Decreto Legislativo nº 127, de 2009**, publicado no DOU de 29 de abril de 2009 (**SUPER 11056974 - Págs. 11-12**), tendo o contrato de concessão entre a União e a pessoa jurídica sido publicado no DOU de **18 de agosto de 2009 (SUPER 11056974 - Págs. 5-10)**.

24. Referida outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com a edição do **Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013**, materializando-se adaptação com a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (**SUPER 11056974 - Págs. 1-4**).

25. No que pertine à recepção do presente pleito, que abarca o decênio de **2019 a 2029**, observou a SECOE ter a entidade apresentado **tempestivamente** manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **14 de junho de 2019** (SUPER 4309735), considerando ter seu protocolo ocorrido **no prazo legal** previsto na redação atual do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, qual seja, de **18 de agosto de 2018 a 18 de agosto de 2019**.

26. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 10949534).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

I - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

III - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

V - prova de inscrição no CNPJ; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ([Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

X - ([Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020](#)).

XI - declaração de que: ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).*

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).*

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

" SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. *Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual."*

29. Aduzindo a SECOE, ademais, que:

"9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10949534). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'

10. *Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."*

30. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 10866339**).

31. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em **11 de agosto de 2023 e 14 de agosto de 2023 (SUPER 11056880 e 11059577)**.

32. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a explora outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na mesma localidade, qual seja **Jacarezinho/PR**, e **não figura** como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o **sócio administrador José Saliba e o sócio Marco Antônio Césere Saliba não compõem** o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

33. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão em duas outras outorgas, entende a SECOE que tal aspecto não representa afronta à legislação em vigor, considerando que uma delas tratar de permissão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal qual preconiza o **art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013**.

34. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10949533 - Págs. 6-8**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10951131**).

35. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 10949534**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

36. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

37. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

38. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

39. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

40. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **20 de julho de 2021**, com validade até **18 de agosto de 2029 (SUPER 10949533 - Págs. 9-10)**.

41. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

42. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

43. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**.

44. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce ***"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"***.

III - CONCLUSÃO

45. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

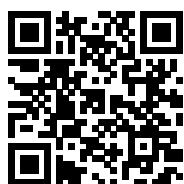
À consideração superior.

Brasília, 25 de agosto de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250029783201942 e da chave de acesso ca6231c4



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1263332934 e chave de acesso ca6231c4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-08-2023 15:39. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01802/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.029783/2019-42

INTERESSADOS: RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA.

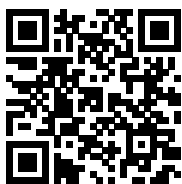
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00571/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Jacarezinho/PR, vinculado ao FISTEL nº 50414489900, referente ao período de 18 de agosto de 2019 a 18 de agosto de 2029.
3. Conforme os termos do Parecer, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.
4. Já quanto à minuta de portaria proposta, verifica-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada nos itens 43 e 44 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.
6. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 29 de agosto de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250029783201942 e da chave de acesso ca6231c4



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1266158448 e chave de acesso ca6231c4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-08-2023 09:30. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01807/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.029783/2019-42

INTERESSADOS: RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA.

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

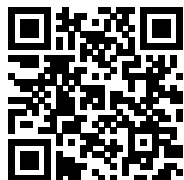
Aprovo o **PARECER n. 00571/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01802/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 29 de agosto de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250029783201942 e da chave de acesso ca6231c4



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1266391360 e chave de acesso ca6231c4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-08-2023 12:22. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 10331, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.029783/2019-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13238/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00571/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de agosto de 2019, a concessão outorgada à RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. (CNPJ nº 08.961.117/0001-29), nos termos da Portaria nº 227, datada em 28 de maio de 2007, publicada em 1º de junho de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 127, de 2009, publicado em 29 de abril de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jacarezinho, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 18/09/2023, às 11:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11088809** e o código CRC **52A7E0E0**.



EM Nº 272/2023/MCOM

Brasília, 30 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.029783/2019-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13238/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00571/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 10331, de 30 de agosto de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de agosto de 2019, a concessão outorgada à RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. (CNPJ 78.961.117/0001-29), nos termos da Portaria nº 227, datada em 28 de maio de 2007, publicada em 1º de junho de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 127, de 2009, publicado em 29 de abril de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jacarezinho, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 18/09/2023, às 11:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11088821** e o código CRC **178E8C01**.

Ofício Interno nº 40838/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 10331/2023/MCOM (11088809) e Exposição de Motivos (11088821)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 13238/2023/SEI-MCOM (11056990) e Parecer Jurídico nº 00571/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11085853), encaminho a Portaria nº 10331/2023/MCOM (11088809) e Exposição de Motivos (11088821), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 14/09/2023, às 11:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11088832** e o código CRC **638B18C3**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 18/09/2023 15:38:05
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 9856228
Data prevista de publicação: 19/09/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20961838	PORTARIA NA 10331 - J.rtf	c6e19af7fcb1ee22d0c07ded9eb6d0e9	9,00	R\$ 350,28
20961839	PORTARIA NA 10352 - J.rtf	f9e2620e90fb5a21ee8f9c91a2f462e5	9,00	R\$ 350,28
20961840	PORTARIA NA 10353 - J.rtf	d83445b7883d4ab9c8cb2409d1c77acd	9,00	R\$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			27,00	R\$ 1.050,84

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/09/2023 | Edição: 179 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.331, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.029783/2019-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13238/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00571/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de agosto de 2019, a concessão outorgada à RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. (CNPJ nº 78.961.117/0001-29), nos termos da Portaria nº 227, datada em 28 de maio de 2007, publicada em 1º de junho de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 127, de 2009, publicado em 29 de abril de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jacarezinho, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac563548b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Fm Norte Pioneira Ltda	
Nome Fantasia: Radio Fm	
Telefone: (43) 35250877	E-mail: escritoriomradio@gmail.com
CNPJ: 78.961.117/0001-29	Número do Fistel: 50414489900
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 18/08/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 18/08/2029	
Observações: Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA SANTOS DUMONT	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 268	
Município: Jacarezinho	UF: PR	CEP: 86400000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro da Telepar	Complemento:	
Bairro:	Numero: s/n	
Município: Jacarezinho	UF: PR	CEP: 86400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Santos Dumont	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 268	
Município: Jacarezinho	UF: PR	CEP: 86400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Jacarezinho	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 243	Frequência: 96.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.467kW
HCI: 50 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004267395	Número Indicativo: ZYX949
Data Último Licenciamento: 01/09/2023	Número da Licença: 53500.062187/2023-65

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 09' 24.55" S	Longitude: 49° 59' 47.18" W	Cota da base: 626 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 040797xxx00518	Modelo: FM1000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 0.37 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM		
Comprimento da Linha: 70 m	Atenuação: 1.127 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: V-MAX-02	Fabricante: MAXIMUSRF				
Ganho: 2.3 dBd	Beam-Tilt: 4.2 °	Orientação NV: 120 °	Polarização: Circular	HCI: 50 m	ERP Máxima: 0.47 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 5.37	5°: 4.91	10°: 4.47	15°: 4.04	20°: 3.61	25°: 3.24	30°: 2.89	35°: 2.58	40°: 2.32	45°: 2.11	50°: 1.94	55°: 1.81
60°: 1.72	65°: 1.66	70°: 1.62	75°: 1.71	80°: 1.87	85°: 2.06	90°: 2.34	95°: 2.63	100°: 2.83	105°: 3.03	110°: 3.28	115°: 3.45
120°: 3.55	125°: 3.45	130°: 3.28	135°: 3.03	140°: 2.83	145°: 2.63	150°: 2.34	155°: 2.06	160°: 1.87	165°: 1.71	170°: 1.62	175°: 1.65
180°: 1.72	185°: 1.81	190°: 1.93	195°: 2.11	200°: 2.32	205°: 2.59	210°: 2.9	215°: 3.25	220°: 3.63	225°: 4.05	230°: 4.48	235°: 4.93
240°: 5.39	245°: 5.81	250°: 6.2	255°: 6.56	260°: 6.86	265°: 7.1	270°: 7.3	275°: 7.43	280°: 7.54	285°: 7.6	290°: 7.66	295°: 7.67
300°: 7.69	305°: 7.69	310°: 7.67	315°: 7.64	320°: 7.57	325°: 7.47	330°: 7.33	335°: 7.13	340°: 6.88	345°: 6.58	350°: 6.22	355°: 5.81

Coordenadas por radial											
0°: Lat 23°2'53.29" S Lon 49°59'47.18" W	5°: Lat 23°2'31.16" S Lon 49°59'47.18" W	10°: Lat 23°2'21.87" S Lon 49°58'26.19" W	15°: Lat 23°2'2.48" S Lon 49°57'38.47" W	20°: Lat 23°1'43.27" S Lon 49°56'44.76" W	25°: Lat 23°1'51.05" S Lon 49°55'57.42" W	30°: Lat 23°2'27.62" S Lon 49°55'25.64" W	35°: Lat 23°2'38.5" S Lon 49°54'38.28" W	40°: Lat 23°2'39.35" S Lon 49°53'37.81" W	45°: Lat 23°3'10.5" S Lon 49°52'22.98" W	50°: Lat 23°3'41.43" S Lon 49°51'52.14" W	55°: Lat 23°4'18.33" S Lon 49°51'52.14" W
60°: Lat 23°4'57.57" S Lon 49°51'24.92" W	65°: Lat 23°5'46.86" S Lon 49°49'51'20.2" W	70°: Lat 23°6'33.2" S Lon 49°51'16.01" W	75°: Lat 23°7'24.67" S Lon 49°51'41.53" W	80°: Lat 23°7'58.25" S Lon 49°50'56.45" W	85°: Lat 23°8'44.03" S Lon 49°51'26.23" W	90°: Lat 23°9'24.34" S Lon 49°51'34.59" W	95°: Lat 23°10'2.59" S Lon 49°51'51.84" W	100°: Lat 23°10'39.72" S Lon 49°49'52'2.32" W	105°: Lat 23°11'11.79" S Lon 49°52'31.13" W	110°: Lat 23°11'36.61" S Lon 49°53'12.04" W	115°: Lat 23°12'7.77" S Lon 49°53'26.06" W
120°: Lat 23°12'32.96" S Lon 49°53'51.91" W	125°: Lat 23°12'22.66" S Lon 49°55'10.33" W	130°: Lat 23°11'55.42" S Lon 49°56'31.53" W	135°: Lat 23°11'43.7" S Lon 49°57'15.78" W	140°: Lat 23°13'4.31" S Lon 49°56'26.5" W	145°: Lat 23°13'58.4" S Lon 49°56'18.49" W	150°: Lat 23°14'30.5" S Lon 49°56'34.92" W	155°: Lat 23°16'2.1" S Lon 49°56'25.38" W	160°: Lat 23°16'43.49" S Lon 49°56'53.25" W	165°: Lat 23°16'46.6" S Lon 49°57'38.24" W	170°: Lat 23°16'45.9" S Lon 49°58'22.46" W	175°: Lat 23°16'36.84" S Lon 49°59'6.01" W
180°: Lat 23°16'33.75" S Lon 49°59'47.18" W	185°: Lat 23°16'13.22" S Lon 50°0'26.1" W	190°: Lat 23°15'40.52" S Lon 50°0'59.34" W	195°: Lat 23°15'1.24" S Lon 50°1'25.38" W	200°: Lat 23°15'5.46" S Lon 50°2'2.24" W	205°: Lat 23°14'57.63" S Lon 50°2'36.24" W	210°: Lat 23°14'51.03" S Lon 50°3'12.36" W	215°: Lat 23°14'29.46" S Lon 50°3'39.58" W	220°: Lat 23°13'55.16" S Lon 50°3'54.33" W	225°: Lat 23°13'37.67" S Lon 50°4'22.7" W	230°: Lat 23°13'17.68" S Lon 50°4'49.61" W	235°: Lat 23°13'0.71" S Lon 50°5'23.24" W
240°: Lat 23°12'25.85" S Lon 50°5'29.04" W	245°: Lat 23°11'57.77" S Lon 50°5'44.92" W	250°: Lat 23°11'31.75" S Lon 50°6'7.78" W	255°: Lat 23°10'59.55" S Lon 50°6'13.39" W	260°: Lat 23°10'24.96" S Lon 50°6'0.59" W	265°: Lat 23°9'52.76" S Lon 50°5'39.19" W	270°: Lat 23°9'24.44" S Lon 50°5'40.51" W	275°: Lat 23°8'56.55" S Lon 50°5'34.01" W	280°: Lat 23°8'28.86" S Lon 50°5'30.03" W	285°: Lat 23°8'5.29" S Lon 50°5'8.49" W	290°: Lat 23°7'38.22" S Lon 50°5'4.59" W	295°: Lat 23°7'15.2" S Lon 50°4'48.63" W
300°: Lat 23°6'58.65" S Lon 50°4'21.82" W	305°: Lat 23°6'42.65" S Lon 50°3'58.5" W	310°: Lat 23°6'38.37" S Lon 50°3'22.46" W	315°: Lat 23°6'11.69" S Lon 50°3'16.82" W	320°: Lat 23°5'48.35" S Lon 50°3'4.37" W	325°: Lat 23°5'17.83" S Lon 50°2'54.96" W	330°: Lat 23°4'43.19" S Lon 50°2'43.75" W	335°: Lat 23°4'21.51" S Lon 50°2'20.77" W	340°: Lat 23°4'10.35" S Lon 50°1'51.48" W	345°: Lat 23°3'38.68" S Lon 50°1'27.9" W	350°: Lat 23°3'17.92" S Lon 50°0'57.44" W	355°: Lat 23°3'18.4" S Lon 50°0'22" W

Distância por radial											

0°: 12.08	5°: 12.82	10°: 13.26	15°: 14.14	20°: 15.16	25°: 15.45	30°: 14.87	35°: 15.31	40°: 16.33	45°: 16.33	50°: 16.48	55°: 16.48
60°: 16.48	65°: 15.89	70°: 15.45	75°: 14.28	80°: 15.31	85°: 14.28	90°: 13.99	95°: 13.55	100°: 13.4	105°: 12.82	110°: 11.94	115°: 11.94
120°: 11.65	125°: 9.59	130°: 7.25	135°: 6.08	140°: 8.86	145°: 10.33	150°: 10.91	155°: 13.55	160°: 14.43	165°: 14.14	170°: 13.84	175°: 13.4
180°: 13.26	185°: 12.67	190°: 11.79	195°: 10.77	200°: 11.21	205°: 11.35	210°: 11.65	215°: 11.5	220°: 10.91	225°: 11.06	230°: 11.21	235°: 11.65
240°: 11.21	245°: 11.21	250°: 11.5	255°: 11.35	260°: 10.77	265°: 10.03	270°: 10.03	275°: 9.89	280°: 9.89	285°: 9.45	290°: 9.59	295°: 9.45
300°: 9.01	305°: 8.72	310°: 7.98	315°: 8.42	320°: 8.72	325°: 9.3	330°: 10.03	335°: 10.33	340°: 10.33	345°: 11.06	350°: 11.5	355°: 11.35

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.47 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400003052002	227	Portaria	MC	28/05/2007	01/06/2007	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250007111201633	181	Despacho	MCTIC	07/02/2017	13/02/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400003052002	127	Decreto Legislativo	CN	28/04/2009	29/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.048103/2017-32	7105	Ato	ORLE	07/03/2017	30/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.037081/2020-81	4329	Ato	ORLE	13/08/2020	21/08/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250029783201942	10331	Portaria	MC	30/08/2023	19/09/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento											

Ofício Interno nº 41629/2023/MCOM

Brasília, 19 de Setembro de 2023

Ao Senhor
Énio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 272 (11088821)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10331/2023/SEI-MCOM (1120637), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 272 (11088821), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 19/09/2023, às 15:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11121757** e o código CRC **AE0553B8**.

Brasília, 20 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.029783/2019-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13238/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00571/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 10331, de 30 de agosto de 2023, publicada em 19 de setembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de agosto de 2019, a concessão outorgada à RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. (CNPJ nº 78.961.117/0001-29), nos termos da Portaria nº 227, datada em 28 de maio de 2007, publicada em 1º de junho de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 127, de 2009, publicado em 29 de abril de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jacarezinho, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 28052/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.029783/2019-42.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 20/09/2023, às 15:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11123732** e o código CRC **ABC1B269**.

Brasília, 20 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.029783/2019-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13238/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00571/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 10331, de 30 de agosto de 2023, publicada em 19 de setembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de agosto de 2019, a concessão outorgada à RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. (CNPJ nº 78.961.117/0001-29), nos termos da Portaria nº 227, datada em 28 de maio de 2007, publicada em 1º de junho de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 127, de 2009, publicado em 29 de abril de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jacarezinho, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13238/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.029783/2019-42

INTERESSADA: RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio FM Norte Pioneira Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 78.961.117/0001-29**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Jacarezinho/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50414489900**, referente ao período de 18 de agosto de 2019 a 18 de agosto de 2029.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio FM Norte Pioneira Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 227, de 28 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de junho de 2007 e Decreto Legislativo nº 127, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de abril de 2009 (SUPER 11056974 - Págs. 11-12). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2009 (SUPER 11056974 - Págs. 5-10).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SUPER 11056974 - Págs. 1-4).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **14 de junho de 2019**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 4309735). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 18 de agosto de 2018 a 18 de agosto de 2019.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10949534). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele

também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10866339).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 11 de agosto de 2023 e 14 de agosto de 2023 (SUPER 11056880 e 11059577).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na mesma localidade, qual seja Jacarezinho/PR, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador José Saliba e o sócio Marco Antônio Césere Saliba não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Jacarezinho/PR pela concessionária e pelos seus sócios/diretores, entende-se que, por uma delas se tratar de permissão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, pois é excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013. Veja-se que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER

10949533 - Págs. 6-8). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10951131).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10949534).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 20 de julho de 2021, com validade até 18 de agosto de 2029 (SUPER 10949533 - Págs. 9-10).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 14 de agosto de 2023 (SUPER 11059554 - Pág. 1). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de

radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11059554 - Págs. 3-6). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jacarezinho/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 11057177) e de Exposição de Motivos (SUPER 11057179), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 15/08/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 15/08/2023, às 16:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/08/2023, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/08/2023, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/08/2023, às 11:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11056990** e o código CRC **349DD200**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11057177)
- Minuta de Exposição de Motivos (11057179)

Referência: Processo nº 01250.029783/2019-42

Documento nº 11056990



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00571/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.029783/2019-42

INTERESSADAS: RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para **radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Jacarezinho/PR**, referente ao período de **18 de agosto de 2019 a 18 de agosto de 2029**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 13238/2023/SEI-MCOM/2023/SEI-MCOM (11056990)**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 43 e 44 deste parecer.**

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela entidade denominada **RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em

frequência modulada, na localidade de Jacarezinho/PR, referente ao período de 18 de agosto de 2019 a 18 de agosto de 2029.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 13238/2023/SEI-MCOM (11056990)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

(...)

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio FM Norte Pioneira Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria n° 227, de 28 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 1° de junho de 2007 e Decreto Legislativo n° 127, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de abril de 2009 (SUPER 11056974 - Págs. 11-12). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2009 (SUPER 11056974 - Págs. 5-10).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto n° 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 11056974 - Págs. 1-4).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em 14 de junho de 2019, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 4309735). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreria no prazo legal vigente, previsto no art. 4° da Lei n° 5.785/1972, qual seja, de 18 de agosto de 2018 a 18 de agosto de 2019." (sublinhamos)

3. No requerimento protocolado em 14 de junho de 2019, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, 2019-2029 (SUPER 4309735), solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: " Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Jacarezinho/PR**, nos termos do art. 5° da Lei n° 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto n° 52.795/1963" (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto n° 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei n° 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão,

a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as **Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973**, e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21**, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo **Decreto nº 52.795/1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na **alínea "a" do inciso XII de seu art. 21**, que *"Compete à União [...] **explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens**"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do **art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu **art. 33**, que *"Os serviços de telecomunicações, **não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei**"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu **art. 223, caput** e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado **Código Brasileiro de Telecomunicações** pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu **art. 67**, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no **art. 2º da Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o **§ 3º do art. 33** do diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017**: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao **art. 4º** pela **Lei nº 13.424/2017**. Em complemento, prevê o **§1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972** que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o **art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972** determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do **parágrafo único do art. 165** do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do **art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019**, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já explicitado alhures, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo **deferimento** do pedido de interesse da **RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA.**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, que detém na localidade de **Jacarezinho/PR**, referente ao período de **18 de agosto de 2019 a 18 de agosto de 2029**.

23. Segundo apurado pela SECOE, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA Nº 13238/2023/SEI-MCOM (11056990)**, a outorga de que se trata foi conferida com a edição da **Portaria nº 227, de 28 de maio de 2007**, publicada no DOU de 1º de junho de 2007, cancelado pelo **Decreto Legislativo nº 127, de 2009**, publicado no DOU de 29 de abril de 2009 (**SUPER 11056974 - Págs. 11-12**), tendo o contrato de concessão entre a União e a pessoa jurídica sido publicado no DOU de **18 de agosto de 2009 (SUPER 11056974 - Págs. 5-10)**.

24. Referida outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com a edição do **Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013**, materializando-se adaptação com a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (**SUPER 11056974 - Págs. 1-4**).

25. No que pertine à recepção do presente pleito, que abarca o decênio de **2019 a 2029**, observou a SECOE ter a entidade apresentado **tempestivamente** manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **14 de junho de 2019** (SUPER 4309735), considerando ter seu protocolo ocorrido **no prazo legal** previsto na redação atual do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, qual seja, de **18 de agosto de 2018 a 18 de agosto de 2019**.

26. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 10949534).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).*

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

" SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. *Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual."*

29. Aduzindo a SECOE, ademais, que:

"9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10949534). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'

10. *Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."*

30. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 10866339**).

31. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em **11 de agosto de 2023 e 14 de agosto de 2023 (SUPER 11056880 e 11059577)**.

32. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a explora outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na mesma localidade, qual seja **Jacarezinho/PR**, e **não figura** como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o **sócio administrador José Saliba e o sócio Marco Antônio Césere Saliba não compõem** o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

33. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão em duas outras outorgas, entende a SECOE que tal aspecto não representa afronta à legislação em vigor, considerando que uma delas tratar de permissão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal qual preconiza o **art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013**.

34. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10949533 - Págs. 6-8**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10951131**).

35. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 10949534**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

36. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

37. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*

radiante; e d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

38. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

39. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

40. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **20 de julho de 2021**, com validade até **18 de agosto de 2029 (SUPER 10949533 - Págs. 9-10)**.

41. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

42. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

43. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**.

44. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII** do **art. 55** da **Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

45. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 25 de agosto de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250029783201942 e da chave de acesso ca6231c4

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1263332934 e chave de acesso ca6231c4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-08-2023 15:39. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01802/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.029783/2019-42

INTERESSADOS: RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00571/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Jacarezinho/PR, vinculado ao FISTEL nº 50414489900, referente ao período de 18 de agosto de 2019 a 18 de agosto de 2029.
3. Conforme os termos do Parecer, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.
4. Já quanto à minuta de portaria proposta, verifica-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada nos itens 43 e 44 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.
6. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 29 de agosto de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250029783201942 e da chave de acesso ca6231c4



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1266158448 e chave de acesso ca6231c4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-08-2023 09:30. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01807/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.029783/2019-42

INTERESSADOS: RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA.

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00571/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01802/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 29 de agosto de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA
FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250029783201942 e da chave de acesso ca6231c4



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1266391360 e chave de acesso ca6231c4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-08-2023 12:22. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/09/2023 | Edição: 179 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.331, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.029783/2019-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13238/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00571/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de agosto de 2019, a concessão outorgada à RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. (CNPJ nº 78.961.117/0001-29), nos termos da Portaria nº 227, datada em 28 de maio de 2007, publicada em 1º de junho de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 127, de 2009, publicado em 29 de abril de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jacarezinho, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 26 de setembro de 2023.

Ao Protocolo da CC, SAI, SAG e CGINF

Assunto: **RENOV/FM - RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA - Localidade de Jacarezinho/PR.**

1. Encaminhamento EXM 606 2023 MCOM para análise, conforme trâmite do processo.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe de Divisão



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 26/09/2023, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4603329** e o código CRC **772E7B55** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3382/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 606/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 606/2023 (4603313), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de agosto de 2019, da concessão outorgada à RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA (CNPJ nº 78.961.117/0001-29), nos termos da Portaria nº 227, datada em 28 de maio de 2007, publicada em 1º de junho de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 127, de 2009, publicado em 29 de abril de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jacarezinho, estado do Paraná.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 26/09/2023, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4603792** e o código CRC **473CB8AA** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.029783/2019-42

SUPER nº 4603792

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 -Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 606/2023 (4603313), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 606/2023.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4603329), para os protocolos da SAJ/CC, SAG/CC, CGINF/CC e CC/PR.

OFÍCIO Nº 3382/2023/GM/CC/PR (4603792) do Gabinete do Ministro da Casa Civil à Secretária-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 28/09/2023, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4606061** e o código CRC **329D2642** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.029783/2019-42

Nota SAJ - Radiodifusão nº 299 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.029783/2019-42

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.029783/2019-42, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA** CNPJ nº 78.961.117/0001-29, na localidade de **Jacarezinho/PR**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM ^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.029783/2019-42, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

^[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luq. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

^[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 24/05/2024, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 24/05/2024, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 24/05/2024, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5759819** e o código CRC **9549C446** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 303/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.029783/2019-42.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00606/2023 MCOM, de 20 de Setembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Jacarezinho (PR).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00606/2023 MCOM (4603120), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.029783/2019-42, acompanhado da [Portaria nº 10.331, de 30 de agosto de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de agosto de 2019, no município de Jacarezinho, estado do Paraná, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 78.961.117/0001-29, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico nº 00571/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4603112), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
 - Nota Técnica nº 13238/2023/SEI-MCOM, de 16 de agosto de 2023 (4603317), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 15 de agosto de 2023 (4603107), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	78.961.117/0001-29
NOME EMPRESARIAL:	RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE SALIBA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCO ANTONIO CESERE SALIBA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/05/2024 às 15:59 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [§ 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE
Assessora
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).
[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).
[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.
[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque, Assessor(a)**, em 26/07/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 26/07/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 26/07/2024, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5784580** e o código CRC **73D01DEB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.029783/2019-42

SUPER nº 5784580

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.331, de 30 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2023, que renova, a partir de 18 de agosto de 2019, a concessão outorgada Rádio FM Norte Pioneira Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 716, de 30 de julho de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 10.331, de 30 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2023, que renova, a partir de 18 de agosto de 2019, a concessão outorgada Rádio FM Norte Pioneira Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (5940020).

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARCELO WEICK POGLIESE
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.
MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República